

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº **10.358.190/0001-77** e a **Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**, através do Agente de Contratação, atuando como pregoeiro, o Sr. **EVERTON BRITO DO NASCIMENTO BATISTA (Portaria nº 0132/2025)** e Equipe de Apoio (Portaria nº 0139/2025), tornam público que fará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO (representado pelo MENOR VALOR DO ITEM)**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - cujo o(a) Secretário(a) é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.
MEMORANDO ORIGINAL	Nº 49.983/2024
MODALIDADE/Nº	PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	294/2025
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a EVENTUAL (AIS) contratação (ões) de empresa (s) para a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO , para atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE e demais dependências administrativas sob responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO , de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	
JULGAMENTO REPRESENTADO PELO: MENOR VALOR DO ITEM	
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: conforme artigo 48, inciso III da Lei Complementar 123/2006 (Itens Cota Principal e Cota Reserva)	
ACESSO AO EDITAL / LOCAL DA SESSÃO: Conforme item 2 deste edital	
DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME: Conforme item 3 deste edital	
PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas	
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis: - na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br ; - no sítio oficial da Prefeitura de Petrolina: www.petrolina.pe.gov.br ; e - no site www.gov.br/pncp .	
Obs.: Ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Petrolina/PE – Fone fixo: 87.3983.6419 e-mail: licitacoes@petrolina.pe.gov.br	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nº 130/2023 134/2023, IN CGM nº 003/2022 (Municipal), além do disposto no presente Edital e seus anexos.	
O presente edital/anexos observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esta a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025
Av. Guararapes, Nº 2.114, centro, Petrolina-PE

1

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **EVENTUAL (AIS)** contratação (ões) de empresa (s) para a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, para atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE e demais dependências administrativas sob responsabilidade da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO**.

1.2 – As especificações/unidade/quantidade/valores de referências são as constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.3 – O fornecimento será conforme o Anexo I (Termo de Referência).

1.4 - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 – Da Intenção de Registro de Preços - IRP

2.1.1 - Em conformidade com o art. 86º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 9º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 8º do Decreto Municipal nº 134/2023, foi realizada a Intenção de Registro de Preços – IRP, observando os termos e condições estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

2.1.2 - Nesse sentido, nenhum órgão da administração demonstrou interesses na participação do procedimento em questão.

2.2 - Do órgão gerenciador

2.2.1 – O (s) órgão (s) gerenciador (es) será (ão): **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**.

2.3 – Da adesão a Ata de Registro de Preço – ARP

2.3.1 - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 2023 e Decreto Municipal nº 134/2023.

2.3.2 - A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o art. 86, § 2.º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30 Decreto Municipal nº 134/2023.

2.3.3 - Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

2.3.4 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme artigo 32, I do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31, I do Decreto Municipal 134/2023.

2.3.5 - Todo órgão, antes de contratar com o **FORNECEDOR REGISTRADO**, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 86, § 2.º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31, II do decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 134/2023.

3 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

3.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.petrolina.pe.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e - <https://pncp.gov.br>

3.1.1 - O edital e seus anexos poderão ainda, ser retirados no seguinte endereço: Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE - **(87) 3983.6419**.

3.2 - O certame será realizado por meio da plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4 - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

4.1 - **DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia **27.08.2025** às 9h. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.2 - **DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS: 09.09.2025**, às 09h (nove horas) www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3 - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4.4 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

5 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

5.1 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**, 2º Andar do Anexo, Avenida Guararapes, 2114, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56302-905. Fone: **(87) 3983.6419**.

5.2 - Horário de expediente da SLC: das 8h às 14h.



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

6 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

6.1 - O valor estimado para o presente procedimento é de **R\$ 545.678,50 (quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

6.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6.3 - Os **PREÇOS FINAIS UNITÁRIOS e TOTAIS** propostos pela empresa licitante não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SEDUCE**, conforme indicadas no Anexo I - Termo de Referência acostado ao processo.

8 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto a plataforma: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

8.2.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Petrolina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

8.2.3 - O **CREDENCIAMENTO** da empresa licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2.4 - A empresa licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2.5 - O encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇO** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de **HABILITAÇÃO** previstas neste Edital.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

8.2.6 - É de responsabilidade da empresa cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.2.6.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

8.3 - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

8.3.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

8.3.1.1 - A participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

8.3.1.2 - O encaminhamento de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3.1.3 - Caberá a empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 - Poderão ofertar proposta de preços:

8.4.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, nos seguintes termos:

PARTICIPAÇÃO	ITEM	CONDIÇÃO
COTA PRINCIPAL	01	LIVRE CONCORRÊNCIA
COTA RESERVA	02	ME/EPP/MEI/COOP

8.4.2 - Não havendo vencedor para a **COTA RESERVADA** às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou cooperativas, estes poderão ser adjudicados ao vencedor da **COTA PRINCIPAL**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes do **ITEM**, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.4.3 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015 e 10.273/2020.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

8.4.4 - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP**, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

8.4.5 - Tratando-se de **MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar na plataforma o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

8.5 - Da participação de consórcios

8.5.1 - Não será admitido consórcio pelas justificativas constantes no **item 10.1 do Anexo I - Termo de Referência**.

8.6 - A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

8.7 - É VEDADA A PARTICIPAÇÃO de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica **nos seguintes casos**:

8.7.1 - Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador;

8.7.2 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.7.3 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.7.4 - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

8.7.5 - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem **15.4.2 (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.7.6 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

8.7.7 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

8.7.8 - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021);

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

8.7.9 - Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

8.7.10 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, à luz do §2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

8.7.10.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

8.7.11 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

8.7.13 - Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PREGOEIRO (A)

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

9.2 - O (A) Pregoeiro (a) será auxiliado (a) por equipe de apoio.

10 - DAS DECLARAÇÕES

10.1 - Como condição de participação no Pregão, o licitante assinará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

10.1.1 - Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.2 - Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.3 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

10.1.4 - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

10.1.5 - Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

10.1.6 - Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

10.1.7 - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88; e

10.1.8 - Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

10.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - DECLARAÇÃO - O fornecedor enquadrado como **ME/EPP/MEI/COOP.** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E ELETRÔNICA:

11.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA deverá explicitar, nos campos "**VALOR UNITÁRIO (R\$)**" e "**VALOR TOTAL (R\$)**", os preços referentes a cada **ITEM, bem como seu valor global**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. **Os campos "unidade", "quantidade" e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos.**

11.1.2 - Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante;

11.1.3 - Quando da "**alimentação**" da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma; e

11.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.1.5 - A PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS ITENS DO "LOTE", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

11.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário e total, nos termos do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital.

11.2.1 - Somente a proposta de preços indicada no subitem **11.2** poderá ser identificada;

11.2.2 - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

11.2.3 - Deverá constar na proposta inicial a **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021;

11.2.4 - O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11.2.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital;

11.2.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.3 - A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:

11.3.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL);

11.3.2 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e

11.3.3 - A DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO (Anexo VI), DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS (Anexo VII) e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (Anexo IX).

11.3.3.1 - Caso a empresa licitante deixe de anexar as referidas **declarações**, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.

11.4 - O envio da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, acompanhada dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS** ocorrerá exclusivamente no **SISTEMA**, por meio de chave de acesso e senha.

11.5 - A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema eletrônico.

11.6 - A empresa licitante **poderá** retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até **minutos antes da abertura da sessão pública**.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

11.6.1 - A **PROPOSTA INICIAL ANEXADA** ao Sistema **poderá** constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances todos terão conhecimento.

11.7 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o valor correspondente ao **CAMPO "UNIDADE"** solicitada no edital. Se solicitar: a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação.

11.8 - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o quantitativo solicitado no Edital, **sob pena de desclassificação**.

11.9 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.11 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.12 - Somente serão analisados os documentos de habilitação da empresa licitante previamente classificada.

12 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

12.1 - Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.1 - Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

12.1.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

12.1.3 - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

12.1.4 - O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12.1.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação /Pregoeiro e o licitante.

12.1.6 - Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

12.1.7 - Os documentos que compõem a **PROPOSTA DE PREÇOS** e a **HABILITAÇÃO** da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

13 - DA ETAPA DE LANCES:

13.1 - O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances.

13.2 - Para efeito de lances, será considerado o **VALOR DO ITEM**.

13.2.1 - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor; e

13.2.2 - A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante.

13.3 - Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro (a) nem aos demais participantes.

13.4 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.5 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **10 (dez) minutos** do período de duração da sessão pública.

13.6 - Encerrado o prazo previsto no **subitem 13.5**, o Sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.8 - Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances seguindo a **ORDEM CRESCENTE DE VALORES**.

13.9 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.10 - Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

13.11 - No **caso de desconexão** entre o Pregoeiro e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

13.12 - Quando a **desconexão** persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **SESSÃO SERÁ SUSPensa**, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no **INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO**.

13.13 - Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP. que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até **5%** (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

13.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.15 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.16 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.17 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.17.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.17.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.17.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

13.17.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.18 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.18.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

13.18.2 - Empresas brasileiras.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

13.18.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.18.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.20 - A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:

13.20.1 – Encaminhar via sistema, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)**, contadas a partir da sua convocação, a proposta de preços (realinhada) com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

13.20.1.1 - Caso a empresa licitante não se manifeste formalmente, no sistema e no prazo indicado, será declarada desclassificada.

13.20.1.2 – Caso a empresa licitante a encaminhe via e-mail, esta será recepcionada e dada publicidade.

13.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a **habilitação** da empresa licitante, observado o disposto neste Edital.

13.22 - A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos **ITENS** inferiores ao determinado no Edital, **cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada.**

13.23 - A empresa licitante declarará (**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro ou pela **Secretaria de Licitações e Contratos**, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

13.24 - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

13.25 - A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

13.26 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

13.27 - Na elaboração da proposta final, os preços (unitários e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

13.28 - No caso da empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

13.29 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

13.30 - A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei.

14 - DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato).

14.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital que tratam o assunto.

14.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.7 - Será declarada desclassificada a proposta vencedora que:

14.7.1 - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexchangeável.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

14.7.1.1 - Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.7.1.2 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.

14.7.2 - apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;

14.7.3 - apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da Proposta eletrônica;

14.7.4 - Contiver vícios insanáveis;

14.7.5 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.7.6 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

14.7.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - A empresa licitante, na condição de cadastrada no Sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data **INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

15.2 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** constantes na Consulta ao SICAF poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

15.3 - A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.4 - Serão aceitos registros de C.N.P.J. de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CNP e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.5 - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

15.6 - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

15.7 - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.9 - A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste edital.

15.10 - Caso a empresa licitante apresente a certidão do **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF** do Governo Federal, ficará dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os subitens **15.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)** e **15.2 (REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL)**, deste Edital.

14.10.1 - É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.10.2 - Caso a empresa licitante deixe de anexar na plataforma algum documento constante do subitem **15.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**, e ainda, este não constando no SICAF, o Pregoeiro poderá fazer a **CONVOCAÇÃO NO SISTEMA**.

15.11 - Se a **LICITANTE CLASSIFICADA** em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.12 - Para fins de **HABILITAÇÃO**, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.13 - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será **DECLARADA VENCEDORA** do certame.

16 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 - A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.1.1 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.1.2 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

16.1.3 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.4 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.5 - SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.1.6 - FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.7 - SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 – A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.2.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

16.2.2 - PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

16.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

16.2.4.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

16.2.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

16.2.7 - PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.2.8 - DECLARAÇÃO - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.2.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **Regularidade Fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.2.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.2.11 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.3 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.3.1 - COMPROVANTE DE APTIDÃO - A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão, por meio de **CERTIDÕES ou ATESTADOS**, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

16.3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021).

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo **5% (cinco por cento)** da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item.

16.3.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.3.1.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.3.1.4 - A empresa licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.4 - A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.4.1.1 - A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO** para cada Balanço apresentado, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

16.4.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

16.4.1.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

16.4.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

16.4.1.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

16.4.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

16.4.3 - COMPROVAÇÃO DE CAPITAL – A empresa licitante deverá comprovar possuir Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação.

16.5 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1) ata de fundação;
 - f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.6 – Será declarada **inabilitada** a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

16.7 - A EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA, CADA DOCUMENTO, INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL (15.1, 15.2, 15.3 e 15.4), FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO. CASO NÃO A FAÇA, NÃO SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO.

17 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 - A PROPOSTA FINAL, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

17.1.1 - Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. **Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial.**

17.1.2 - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

17.1.3 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

17.1.4 - A **PROPOSTA FINAL** deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

17.1.5 - Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade.

18 - DOS PROCEDIMENTOS E DO JULGAMENTO

18.1 – Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o **menor preço coletado**, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

18.1.1 - A disputa será realizada por **ITEM**, sendo os preços registrados em Ata e **JULGADOS** pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

18.1.2 - A **proposta final não** poderá conter item (ns) com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.

18.1.3 - Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

18.1.4 - Se a proposta de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

18.1.5 - A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

18.1.6 - O PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

18.2 - Após a definição do resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 - Os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma.

19.1.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no "**PETRO ONLINE**" ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto;

19.1.2 - Além de informar o C.N.P.J., Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

19.2 - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.3 - Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

19.3.1 - Ainda, poderá ser por meio do e-mail licitacoes@petrolina.pe.gov.br, por meio do protocolo eletrônico no "**PETRO ONLINE**" ou na sede da Prefeitura (Avenida Guararapes, nº 2114, centro – Segundo andar do anexo), informando o número do pregão e objeto.

19.3.2 - Não serão conhecidas as **impugnações** apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.

19.3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

19.3.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19.4 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

19.5 - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes.

19.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

20 – DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

20.1.1 - A **INTENÇÃO DE RECORRER** deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos**, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022.

20.1.2 - A falta de manifestação da **INTENÇÃO RECURSAL**, no prazo indicado no subitem **20.1.1**, importará preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.

20.2 - As razões do **RECURSO** deverão ser **apresentadas em momento único**, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação.

20.2.1 - Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2.2 - As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

20.2.3 - O **RECURSO** terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.3 - As razões do recurso serão dirigidas ao (a) **Agente de Contratação**, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão **ou**, nesse mesmo prazo, **encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

20.4 - A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico.

20.5 - **Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.**

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

20.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora.

20.7 - Verificada a regularidade dos procedimentos, o (a) **Agente de Contratação** encaminhará o processo **à autoridade competente para a adjudicação e homologação**.

21 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

21.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

21.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.20.2 - Também **podará** ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

22.1 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficará a cargo da autoridade competente.

22.2 - O (A) titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

22.3 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

23 - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

23.1- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de que trata este Edital.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

23.2 - Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente da Secretaria Demandante, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores/prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso da execução dos serviços, nas condições estabelecidas.

23.2.1 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

23.3 - Antes da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, o Órgão Gerenciador, bem como os órgãos Participantes, realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

23.4 - No caso de a empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata/Contrato.

23.5 - O Órgão Gerenciador encaminhará cópia da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** aos Órgãos Participantes, se houver.

23.6 - Quando a empresa licitante vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, poderá ser convidada outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**.

23.7 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** elaborada conforme o **ANEXO IV** será assinada pelo (a) titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, órgão gerenciador do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo(a) Titular do órgão/secretaria promotor(a) do certame e pelo representante do fornecedor/ prestador de serviços legalmente credenciado e identificado.

23.8 - As condições de execução constam do Edital, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, e todos os anexos do edital.

24 - DO CADASTRO RESERVA

24.1 - Quaisquer empresas licitantes presentes no certame poderão manifestar a intenção de registrar preços iguais aos preços da empresa declarada vencedora, sendo também convocados para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, compondo cadastro reserva, nos termos do §1º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 17, §1º do Decreto Municipal nº 134/2023, e classificados de acordo com a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

24.2 - Após o encerramento da etapa competitiva, as empresas licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da empresa licitante mais bem classificado.

24.3 - A redução de preços aludida no item anterior tem por objetivo tão somente a formação de Cadastro de Reserva para composição da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

Av. Guararapes, Nº 2.114, centro, Petrolina-PE

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

24.4 - A empresa licitante que desejar compor o Cadastro de Reserva deverá manifestar seu interesse para cada item por intermédio de preenchimento da Declaração constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

24.5 - A declaração referida no item anterior deverá ser devidamente assinada ao final da sessão do certame e acostada aos autos do procedimento licitatório

24.6 - Somente podem fazer parte do cadastro reserva os fornecedores/prestadores que participaram da etapa de lances da Sessão Pública desta Licitação.

24.7 - Os signatários da **Ata de Registro de Preços** componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados para assinatura de Ata/contrato no impedimento da empresa DETENTORA da **ARP**, observada a ordem de classificação na presente licitação.

24.8 - A intenção de registrar os preços constará da ata da sessão pública, passando a ser compromisso da empresa licitante, que fica sujeito às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

25 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 - Os preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) empresa licitante(s) vencedora(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro das empresas licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao da empresa licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 18, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal 11.462/2023 e art. 17, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 134/2023 ou a informação expressa de que não houve empresa licitante que aceitasse cotar o produto com preços iguais à da empresa licitante vencedora.

25.1.1 - Na hipótese de ausência de empresa licitante que aceite cotar as condições previstas nesta cláusula, o Pregoeiro fará constar tal informação na Ata e/ou Relatório da Sessão Pública do Pregão.

25.2 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração afirmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 134/2023, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

25.3 – Caso haja ou seja permitido órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), este quando necessitar, efetuará aquisições/execução dos serviços junto ao fornecedor/prestador detentor de preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

25.4 – Tendo em vista a dispensa de órgãos participantes o fornecedor/prestador detentor de preços registrados não ficará obrigado a fornecer/executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem definidos no instrumento contratual (Ata de Registro de Preço ou contrato).

25.5 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, caso haja a previsão, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor/prestador de serviços.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

25.6 - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor/prestador de serviço e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

25.6.1 - Tendo em vista ao disposto no termo de Referência sobre a dispensa de órgãos participantes, sendo assim não serão permitidos as contratações decorrentes da utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece no artigo 32, II do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 31, I do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.7 - O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

25.7.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

25.7.2 - Recusar-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços);

25.7.3 - Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

25.7.4 - For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

25.7.5 - Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou apedido do fornecedor/prestador de serviços.

25.8 - A **Secretaria de Licitações e Contratos** providenciará a publicação do extrato da **ATA DO REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

25.9 - As demais condições a serem estabelecidas e pactuadas na ata se encontram estabelecidas no **ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

25.10 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

25.11 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo serem observados os limites previstos no §3º do artigo 30 c/c artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e art. 29, §3º c/c art. 31 do Decreto Municipal nº 134/2023.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

25.12 - As quantidades previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

25.13 - A Ata vigorará por **01 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 21 do Decreto Municipal nº 134/2023.

25.13.1 - A presente Ata de Registro de Preço será prorrogado no prazo acima indicado, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) prestação regular do FORNECIMENTO;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- c) FORNECIMENTO do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) FORNECIMENTO com vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e,
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

25.14 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço terão a vigência de 12 (doze) meses com prorrogação conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26 - DO CRITÉRIO DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO/DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

26.1 – dos critérios de fornecimento e aceitação dos bens: conforme Anexo I – T.R.

26.2 – do prazo de início de fornecimento: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.3 – do local de fornecimento dos bens: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.4 – da vigência do contrato: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.5 – do recebimento dos bens: conforme Anexo I - Termo de Referência;

26.6 – das obrigações específicas do FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA: conforme Anexo I - Termo de Referência.

26.7 – das obrigações específicas do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: conforme Anexo I - Termo de Referência.

27 - DA FORMA/CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.

27.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias** pelo Setor Financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, após o efetivo fornecimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada por servidor (a) previamente autorizado, no **valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido**.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

27.1.1 – O **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do fornecimento.

27.1.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho bem como a nomenclatura e o C.N.P.J. da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**.

27.1.3 - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** da responsabilidade pelos fornecimentos executados ou implicará em sua aceitação.

27.2 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do fornecimento por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização do fornecimento, com o visto do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**.

27.3 – O **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

27.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** que esteja em débito para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

27.5 - O **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

27.6 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

27.7 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

27.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

27.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

27.10 – Do reajuste

27.10.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

27.10.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

28.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

28.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

28.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

28.2.4 - Multa:

28.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

28.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

28.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

28.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

28.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

28.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

28.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

28.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

28.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

28.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

28.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

28.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

28.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

28.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

28.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

28.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

28.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

28.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

28.13 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

28.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP/CONTRATO

29.1 - A fiscalização e gestão da **ARP/CONTRATO** será exercida por representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato denominado **FISCAL e GESTOR**, respectivamente, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **FORNECEDOR REGISTRADO** (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

29.1.1 - A **fiscalização** da execução do objeto da **ARP/CONTRATO**, será realizada por servidor (a) ou comissão de servidores designados **FISCAIS**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, denominados **"Fiscalização"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

29.1.2 - A **fiscalização** de que trata o subitem 29.1 não exclui nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

29.2 - A gestão da **ARP/CONTRATO**, será exercida por servidor (a) designado (a) **GESTOR** (a), mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021).

29.3 – A designação do **FISCAL e GESTOR** da **ARP/CONTRATO** será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

30.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

30.2.1 - A anulação do Pregão induz à do contrato.

30.2.2 - As licitantes **não terão** direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4 - O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

30.5 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais.

30.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis.

30.7 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.9 - Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

30.10 - **O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.**

30.11 - Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema, no endereço constante neste edital., ou via e-mail: licitacao@petrolina.pe.gov.br, ou no próprio chat da plataforma em que estará acontecendo o certame.

30.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente.

30.13 - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

30.14 - Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

30.15 - No julgamento das **PROPOSTAS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.16 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.17 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.18 - As obrigações da contratada são as constantes no TR anexo I e minuta do contato.

31 - DOS ANEXOS

31.1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DA ARP E DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO - AMBIENTAL

Petrolina - PE/2025.

Declaro para os devidos fins que o Edital foi elaborado com base no Termo de Referência.

(datado e assinado eletronicamente)
Talita Samantha Ferreira dos Santos
Agente de Editais
Portaria nº 0606/2025



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE, DEMAIS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO.**

OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRAM-SE ACOSTADOS AO FINAL DO EDITAL, LOGO APÓS O ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

TERMO DE REFERÊNCIA





COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE, DEMAIS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO.**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ANEXO DO TR)



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE, DEMAIS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO.**

PROPOSTA DE PREÇOS

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Att. Sr. (a) Pregoeiro (a)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) em epígrafe.**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

- 1.1 - Razão Social:
- 1.2 - C.N.P.J.:
- 1.3 - Endereço:
- 1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- 1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - Condições Gerais da Proposta:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 - ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS:

3.1 - ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

3.2 - VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA: R\$ xxxxxx (xxxxxx).

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2 - Declaração que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal n.º 14.133/2021.

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: MODELO MERAMENTE ILUSTRATIVO

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE, DEMAIS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO.**

DECLARAÇÃO

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Referência: Processo em epígrafe

Sr (a). Pregoeiro (a),

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**COM TRABALHO,
A GENTE VIVE MELHOR****ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 085/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J. sob nº 10.358.190/0001-77**, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX**, com sede a **XXXXX**, neste ato representado por seu (sua) Secretário (a), o (a) Sr. (a) **XXXXX**, nacionalidade brasileira, xxxxxx, xxxx, inscrita no C.P.F./MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de registro, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 294/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025** e, e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal nº 130/2023 e Decreto Municipal n.º 134/2023 sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste no **REGISTRO DE PREÇO** para **EVENTUAL (AIS)** Contratação (ões) De Empresa (s) para a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, para atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE, demais dependências administrativas sob responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

1.2 - As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes no **item 2** deste instrumento, conforme proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se obriga a solicitar o objeto registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

1.4 - O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO** constituirão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.5 - Ressalta-se que o fornecimento pretendido não gera vínculo empregatício entre os empregados do **FORNECEDOR REGISTRADO** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

2 - DA ESPECIFICAÇÃO, DA UNIDADE, DA QUANTIDADE, DO VALORE UNITÁRIO REGISTRADO, DO VALOR GLOBAL, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1 - O valor global desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO é de R\$ _____ (_____).

2.2 - Das especificações/unidades/quantidades/valores unitários

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	APARELHO DE AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL , TIPO SPLIT, MODELO PISO E TETO, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 57.000 A 60.000 BTU/H, 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, COM SELEÇÃO DO MODO DE FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE DE VELOCIDADE E OSCILAÇÃO DA VENTILAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR, FUNÇÃO TIMER, FUNÇÃO SLEEP, FUNÇÃO SWING, FUNÇÃO BRISA, FUNÇÃO TURBO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.				

2.3 - O pagamento deverá ser efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias pelo Setor Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, após o efetivo fornecimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada por servidor (a) previamente autorizado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

2.3.1 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** emitirá a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do fornecimento dos bens.

Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

2.3.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho bem como a nomenclatura e o C.N.P.J. do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.4 - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR REGISTRADO** da responsabilidade pelo fornecimento executados ou implicará em sua aceitação.

2.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do fornecimento por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização da entrega dos bens, com o visto do titular do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.6 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** que esteja em débito para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

2.8 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

2.9 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

2.10 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

2.11 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

2.12 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

2.13 - Do reajuste

2.13.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

2.13.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.13.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DA ARP

3.1 - O prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **01 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, em conformidade ao art. 21 do Decreto Municipal nº 134/2023.

4 – DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE é o único órgão participante e será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

4.2 – A (s) empresa (s) detentora (s) das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4.3 – As disposições contidas neste item obedecerão a regulamentação prevista no Art. 6º e 7º do Decreto Municipal 134/2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

5 - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 de 2023 e Decreto Municipal nº 134/2023.

5.2 - A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o art. 86, § 2.º da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30 Decreto Municipal nº 134/2023.

5.3 - Caberá ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.4 - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme artigo 32, I do Decreto Federal nº 11.462/2023, art. 86, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 31, I do Decreto Municipal 134/2023.

5.5 - Todo órgão, antes de contratar com o **FORNECEDOR REGISTRADO**, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 86, § 2.º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 31, II do decreto Federal nº 11.462/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 134/2023.

6 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO LOCAL/HORÁRIO DO FORNECIMENTO, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os critérios de fornecimento e aceitação do objeto estão previstos neste instrumento, bem como no edital e seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2 - Dos prazos e condições de entrega:

6.2.1 - O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2.1.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2.2 - Para o fornecimento dos itens será exigida a logística abaixo:

6.2.3 - O **ÓRGÃO DEMANDANTE** emite o Empenho e a Ordem de Fornecimento e envia ao **FORNECEDOR** para assinatura;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

6.2.4 - O **FORNECEDOR** envia ao **ÓRGÃO DEMANDANTE** a Ordem de Fornecimento assinada em prazo não superior a **02 (dois) dias**;

6.2.5 - O **FORNECEDOR** terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias** para realizar a entrega, após receber o pedido do **ÓRGÃO DEMANDANTE**, de acordo com os itens e as quantidades expressos na Ordem de Fornecimento;

6.2.6 - O **FORNECEDOR** envia a Nota Fiscal juntamente com a entrega do material solicitado.

6.2.7 - Será realizada a conferência de todos os itens, sendo **rejeitados** aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e condições descritas no Estudo, no Termo de Referência, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços. Nesse caso, o **ÓRGÃO DEMANDANTE** deverá emitir um **Termo de Recusa** e realizar a devolução dos bens;

6.2.8 - Mesmo após entrega e recebimento dos itens pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, sendo verificada a existência de vício ou defeito cuja constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização, deverá o **FORNECEDOR** arcar com a reposição ou substituição dos bens;

6.2.9 - Em ambos os casos, o **FORNECEDOR** se obriga a substituir, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a partir da notificação, os itens rejeitados e os que demandarem reposição ou substituição.

6.3 – Do local e horário de entrega:

6.3.1 – Os bens deverão ser entregues na Central de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Av. Transnordestina, nº 430, Jardim Amazonas, Petrolina/PE, CEP 56.318-750.

6.3.2 – A entrega do material deverá ocorrer no seguinte horário: das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

6.4 – Da Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4.1. O prazo de garantia para os itens, considerados **bens permanentes**, complementar à garantia legal, é de, no **mínimo, 12 (doze) meses**, conforme descrito nas especificações do objeto (**tabela constante no subitem 1.1. do Anexo I - Termo de Referência**) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4.2. Durante o período de garantia dos itens, o **FORNECEDOR** será responsável por todas as substituições decorrentes de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento, além de outros eventos nos quais o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da ata não tenha concorrido, conforme prazo previsto no **subitem 6.2.9**.

6.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

6.5.1 - Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **ARP/CONTRATO**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.5.2 - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5.3 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, estando está sujeita, ainda, às sanções previstas.

6.5.4 - O termo de **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços será registrado no órgão e não isenta o **FORNECEDOR REGISTRADO** das responsabilidades.

6.5.5 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

6.5.6 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.7 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.9 - O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5.10 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1.1 - Gerenciar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do que estabelece o art. 6º, XLVII do Lei Federal nº. 14.133/2021;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

7.1.2 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 085/2025**;

7.2.3 - Fiscalizar o OBJETO na forma estabelecida no Edital de **Pregão Eletrônico (SRP) nº 085/2025** e seus anexos. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento a (s) **SECRETARIA (S) DEMANDANTE (S)** reserva(m)-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o OBJETO (S) entregues e aceitos pela Administração;

7.1.4 - Designar, por meio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado;

7.1.5 - Anotar as falhas decorrentes da execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, em registro próprio e comunicar imediatamente o **FORNECEDOR REGISTRADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.6 - Aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

7.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

7.1.8 - Notificar o **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto executado, para que sejam corrigidos.

7.1.9 - Acompanhar e Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.11 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.1.12 - Verificar se o objeto entregue pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes no Anexo I – Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital/ARP/Contrato e na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

7.1.13 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

7.2 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.2.1 - Assinar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e a Nota de Empenho, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da respectiva convocação.

7.2.2 - Informar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, quanto à aceitação ou não do OBJETO para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

7.2.3 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

7.2.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.5 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

7.2.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.7 - Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 085/2025**.

7.2.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do objeto desta Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.10 - Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

7.2.11 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços/fornecimento ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

7.2.12 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou terceiros, em decorrência dos serviços/fornecimento, objeto desta ata de registro de preço;

7.2.13 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **FONECEDOR REGISTRADO**, do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços/fornecimento, objeto deste contrato;

7.2.14 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços/fornecimento, não sendo a **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

7.2.15 - Permitir que ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento;

7.2.16 - Prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

7.2.17 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços/fornecimento;

7.2.18 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

7.2.19 - Fornecer os itens em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

7.2.20 - Fornecer material de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações estabelecidos nesse instrumento;

7.2.21 - Observar a legislação trabalhista, previdenciária, assistenciais, sindicais e sanitárias vigente, sendo considerada única empregadora não havendo qualquer vínculo ou solidariedade empregatícia com ao Órgão Gerenciador;

7.2.22 - Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e /ou pessoais causados à prefeitura, seus empregados e /ou a terceiros, como consequência de imperícias, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;

7.2.23 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2.24 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

7.2.25 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.2.26 - Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.2.27 - Ao **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

7.2.28 - Entregar o objeto solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.2.29 - Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO.

7.2.30 – Das responsabilidades específicas:

7.2.30.1 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá observar as normas e condições necessárias para a obtenção de certificação da ABNT, INMETRO, Normas ISO e/ou equivalentes, no que se refere à qualidade dos bens comercializados – sempre que aplicável e exigido na especificação do objeto. Isso inclui a priorização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

7.2.30.2 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá fornecer os equipamentos novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga. Não serão recebidos produtos amassados, quebrados, fora do prazo de garantia e em desacordo com as especificações.

7.2.30.3 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar os itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I – Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2.30.4 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá incluir nos valores todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos.

7.2.30.5 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá ser fornecer o objeto deste certame sem qualquer custo adicional, obedecidas as etapas descritas no Termo de Referência.

8 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta **ARP**.

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

- 8.7.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.7.2** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.7.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.7.4** - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.8** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.9.1** - Por razão de interesse público; ou
- 8.9.2** - A pedido do fornecedor.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ARP

- 9.1** - Durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a mesma será acompanhada e fiscalizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **FORNECEDOR REGISTRADO** todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.
- 9.3** - A fiscalização e a gestão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.
- 9.4** - A comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 9.5** - As responsabilidades do Gestor e Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** são aquelas previstas no Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023.
- 9.6** - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.
- 9.7** - São competências do **GESTOR** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

- I** - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II** - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da **ARP**;
- III** - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV** - Acompanhar o prazo de vigência da **ARP**;
- V** - Solicitar, com justificativa, a rescisão da **ARP**;
- VI** - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da **ARP**;
- VII** - Orientar o fiscal da **ARP** sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução;
- VIII** - Solicitar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX** - Determinar formalmente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X** - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI** - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII** - Conferir o atesto do fiscal da **ARP** e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII** - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV** - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV** - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI** - Agendar e observar os prazos pactuados na **ARP** sob sua responsabilidade;
- XVII** - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII** - Notificar formalmente o **FORNECEDOR REGISTRADO** sobre toda e qualquer decisão do **ÓRGÃO GERENCIADOR** que repercuta na **ARP**;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da **ARP** nos devidos processos; e

XX - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da **ARP** que não se enquadram no inciso anterior.

9.8 - São competências do **FISCAL** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor da **ARP** eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR REGISTRADO**;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações que afetem diretamente a fiscalização da **ARP**;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da **ARP** e respectivas cláusulas;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto da **ARP**, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor da **ARP** sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da **ARP**;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade do fornecimento;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto do **FORNECEDOR REGISTRADO** a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência; e

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados do **FORNECEDOR REGISTRADO** ou de seus prepostos.

9.9 - Caso haja a substituição dos gestores e fiscais, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

- I** - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- II** - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III** - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização da **ARP**;
- IV** - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.
- 9.10** - A **ARP** deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.11** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da **ARP**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).
- 9.12** - As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.13** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante do **FORNECEDOR REGISTRADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.14** - Após a assinatura da **ARP** ou instrumento equivalente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante do **FORNECEDOR REGISTRADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.15** - A execução da **ARP** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da **ARP**, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;
- 9.16** - O fiscal técnico da **ARP** acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);
- 9.17** - O fiscal técnico da **ARP** anotarà no histórico de gerenciamento da **ARP** todas as ocorrências relacionadas à execução da **ARP**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);
- 9.18** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da **ARP** emitirá notificações para a correção da execução da **ARP**, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

9.19 - O fiscal técnico da **ARP** informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.20 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da **ARP** nas datas aprezadas, o fiscal técnico da **ARP** comunicará o fato imediatamente ao gestor da **ARP**. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.21 - O fiscal técnico da **ARP** comunicará ao gestor da **ARP**, em tempo hábil, o término da **ARP** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.22 - O fiscal técnico da **ARP** verificará a manutenção das condições de habilitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.23 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico da **ARP** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da **ARP** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.24 - O gestor da **ARP** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da **ARP** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da **ARP**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da **ARP** para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.25 - O gestor da **ARP** acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.26 - O gestor da **ARP** acompanhará os registros realizados pelo fiscal da **ARP**, de todas as ocorrências relacionadas à execução da **ARP** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.27 - O gestor da **ARP** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.28 - O gestor da **ARP** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

9.29 - O fiscal técnico da **ARP** comunicará ao gestor da **ARP**, em tempo hábil, o término da **ARP** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.30 - O gestor da **ARP** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.31 - Além do disposto acima, a fiscalização da ARP/Contrato obedecerá às seguintes rotinas:

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o **FORNECEDOR REGISTRADO** que:

- I. Der causa à inexecução parcial da **ARP**;
- II. Der causa à inexecução parcial da **ARP** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total da **ARP**;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar a **ARP** ou não entregar a documentação exigida para o registros, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da **ARP**;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o **FORNECEDOR REGISTRADO** der causa à inexecução parcial da **ARP**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total da ARP prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor da **ARP**.

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor da **ARP**.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor da **ARP**.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da **ARP**, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o órgão gerenciador a promover a rescisão da **ARP** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas na **ARP** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR AO FORNECEDOR REGISTRADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou registrar/contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica do **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **ARP** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11- DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - O presente **REGISTRO DE PREÇO** obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **FORNECEDOR REGISTRADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da **ARP**.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

11.3 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os órgãos participantes, §4 do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** regula-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decretos Municipais nº 130/2023 e nº 134/2023.

13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes no Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decretos Municipal nº 130/2023 e Decreto Municipal nº 134/2023 e demais diplomas legais pertinentes que fazem parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente de transcrições.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - *Não será permitida a subcontratação.*

15 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A publicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia,

15.2 - Incumbirá o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da SLC providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do **fornecimento**, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do **FORNECEDOR REGISTRADO**, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, não tendo com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - O **FORNECEDOR REGISTRADO** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste instrumento, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a execução efetivamente realizada.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

16.4 – O FORNECEDOR REGISTRADO e o ÓRGÃO GERENCIADOR obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Para os efeitos de direito valem para este instrumento a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.6 - O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

17 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Petrolina – PE

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO

(datado e assinado eletronicamente)

TESTEUNHAS:



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025 (SEDUCE)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA (SEDUCE) E A EMPRESA _____, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Petrolina**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J. sob nº 10.358.190/0001-77**, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede à XXX, Petrolina/PE, neste ato representado por sua Secretária Municipal, a Sra. XXXXX, nacionalidade brasileira, xxxxxx, xxxx, inscrita no C.P.F./MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, neste ato representado por _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Administrativo nº 294/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 085/2025** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

1.1.1 - As especificações, quantitativos e valores são os constantes na **cláusula quarta** deste instrumento, conforme proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.1.2 - O fornecimento deverá ser conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência), que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência contratual será de XXX (XXX) XXX, contados da data de sua assinatura, na forma artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DO LOCAL/HORÁRIO DA EXECUÇÃO, DA LOGÍSTICA DE FORNECIMENTO, DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os critérios de fornecimento dos bens e aceitação do objeto estão previstos neste instrumento, bem como no edital e seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Dos prazos e condições de execução:

3.2.1 - O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2.1.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 – Do local e horário de entrega:

3.3.1 – Os bens deverão ser entregues na Central de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Av. Transnordestina, nº 430, Jardim Amazonas, Petrolina/PE, CEP 56.318-750.

3.3.2 – A entrega dos bens deverá ocorrer no seguinte horário: das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

3.4 - Para o fornecimento dos itens será exigida a logística abaixo:

3.4.1 - A **CONTRATANTE** emite o Empenho e a Ordem de Fornecimento e envia a **CONTRATADA** para assinatura;

3.4.2 - A **CONTRATADA** envia a **CONTRATANTE** a Ordem de Fornecimento assinada em prazo não superior a **02 (dois) dias**;

3.4.3 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias** para realizar a entrega, após receber o pedido da **CONTRATANTE**, de acordo com os itens e as quantidades expressos na Ordem de Fornecimento;

3.4.4 - A **CONTRATADA** envia a Nota Fiscal juntamente com a entrega do material solicitado.

3.4.5 - Será realizada a conferência de todos os itens, sendo **rejeitados** aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e condições descritas no Estudo, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse caso, o recebedor deverá emitir um **Termo de Recusa** e realizar a devolução dos bens;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

3.4.6 - Mesmo após entrega e recebimento dos itens pela **CONTRATANTE**, sendo verificada a existência de vício ou defeito cuja constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização, deverá a **CONTRATADA** arcar com a reposição ou substituição dos bens;

3.4.7 - Em ambos os casos, a **CONTRATADA** se obriga a substituir, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a partir da notificação, os itens rejeitados e os que demandem reposição ou substituição.

3.5 – Da Garantia, manutenção e assistência técnica

3.5.1. O prazo de garantia para os itens, considerados **bens permanentes**, complementar à garantia legal, é de, no **mínimo, 12 (doze) meses**, conforme descrito nas especificações do objeto (**tabela constante no subitem 1.1. do Anexo I – Termo de Referência**) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.5.2. Durante o período de garantia dos bens, a **CONTRATADA** será responsável por todas as substituições decorrentes de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento.

3.6 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

3.6.1 - Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **ARP/CONTRATO**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6.2 - O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.6.3 - Qualquer falha de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pelo **CONTRATADA**, estando está sujeita, ainda, às sanções previstas.

3.6.4 - O termo de **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços será registrado no órgão e não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

3.6.5 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** ou **DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

3.6.6 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.7 - O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

3.6.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.6.9 - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6.10 - O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP/Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DOS VALORES UNITÁRIOS, DAS ESPECIFICAÇÕES, DO QUANTITATIVO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 - O **valor** deste instrumento é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 - Especificação/quantidade/valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	APARELHO DE AR-CONDICIONADO CONVENCIONAL , TIPO SPLIT, MODELO PISO E TETO, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 57.000 A 60.000 BTU/H, 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, COM SELEÇÃO DO MODO DE FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE DE VELOCIDADE E OSCILAÇÃO DA VENTILAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR, FUNÇÃO TIMER, FUNÇÃO SLEEP, FUNÇÃO SWING, FUNÇÃO BRISA, FUNÇÃO TURBO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	UND		R\$	R\$

4.2 - O pagamento deverá ser efetuado em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias** pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, após o efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal atestada por servidor (a) previamente autorizado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

4.2.1 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo da locação.

4.2.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho bem como a nomenclatura e o C.N.P.J. da **CONTRATANTE**.

4.2.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pela locação executada ou implicará em sua aceitação.

4.3 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da **CONTRATANTE**.

4.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal; e

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

3.8 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal 3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.9 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

4.10 – Do reajuste

4.10.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para a contratação.

4.10.2 - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 12.122.3005.2.8021
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 150010010000

ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 12.361.3011.2.4328
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 150010010000/154200000000

EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Orçamentária: 94100
Funcional Programática: 12.365.3011.2.4012
Natureza da Despesa: 4.4.90.52
Fonte de Recursos: 150010010000/154200000000

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

6.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela **CONTRATADA** sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste instrumento.

7.4 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste instrumento.

7.5 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

7.7 - A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.8- A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.9 - A **CONTRATADA** deverá recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.10 - A **CONTRATADA** deverá comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento fornecimento dos produtos.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

7.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

7.13 - A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.14 - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.15 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto solicitado pela **CONTRATANTE** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

7.16 - A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação **DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL**.

7.17 - Das obrigações específicas:

7.17.1 - A **CONTRATADA** deverá observar as normas e condições necessárias para a obtenção de certificação da ABNT, INMETRO, Normas ISO e/ou equivalentes, no que se refere à qualidade dos bens comercializados - sempre que aplicável e exigido na especificação do objeto. Isso inclui a priorização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.2.30.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga. Não serão recebidos produtos amassados, quebrados, fora do prazo de garantia e em desacordo com as especificações.

7.2.30.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Anexo I - Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2.30.4 - A **CONTRATADA** deverá incluir nos valores todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos.

7.2.30.5 - A **CONTRATADA** deverá ser fornecer o objeto deste certame sem qualquer custo adicional, obedecidas as etapas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

8.2 - A CONTRATANTE deverá designar, servidor (es) responsável (is) pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

8.3 - A CONTRATANTE deverá fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 - A CONTRATANTE deverá anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.5 - A CONTRATANTE deverá aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.7 - A CONTRATANTE deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.8 - A CONTRATANTE deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

8.9 - A CONTRATANTE deverá verificar se os serviços prestados pela **CONTRATADA** estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

8.10 - A CONTRATANTE deverá acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 - A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores **distintos** designados pela **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

9.3.1 - A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

9.4 - São competências do GESTOR DO CONTRATO, o disposto no art. 8º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

- I** - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II** - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III** - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV** - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V** - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI** - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII** - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII** - Solicitar à **CONTRATADA**, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX** - Determinar formalmente à **CONTRATADA** a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X** - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- XI** - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII** - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII** - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV** - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV** - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI** - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII** - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII** - Notificar formalmente à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIX** - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;





COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.5 - São competências do **FISCAL DO CONTRATO**, o disposto no art. 10º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

9.6 - Caso haja a **substituição dos Gestores e Fiscais**, conforme o disposto no art. 11º do Anexo V do Decreto Municipal n.º 130/2023, caberá:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

9.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

9.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.10 - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e SEGS, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.

9.13 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.14 - O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V);

9.16 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

9.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.18 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.19 - O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.20 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.21 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.22 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.23 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.24 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.25 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.26 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.27 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

9.28 - Além do disposto acima, a fiscalização contrato obedecerá à seguinte rotina:

a) Informar ao Controle Interno qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2 - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

10.2.4.3 - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4 - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6 - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMP-PE.

10.2.4.8 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Petrolina, através de Guia de Recolhimento fornecida pela **SECRETARIA DEMANDANTE** da **PMP - PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMP - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4 - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.13 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 - A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.6.1 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.6.2 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - *Não será permitida a subcontratação.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo nos meios de divulgação previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº 14.144/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

16.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina – PE/2025.

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(datado e assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(datado e assinado eletronicamente)



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO.**

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 085/2025
OBJETO: EVENTUAL (AIS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA/PE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E DEMAIS SECRETARIAS/ÓRGÃO.**

À
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Sr.(a) Pregoeiro(a),

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) em epígrafe**, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede a _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente contidos no Art. 5º incisos I e III da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, os bens devem ser, preferencialmente:

- I. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

O fornecedor deverá, ainda, prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adotar critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

- I. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;





COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

- III. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens;

_____, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DFD-B3AF-2744-6BE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALITA SAMANTHA FERREIRA DOS SANTOS (CPF 062.XXX.XXX-37) em 25/08/2025 15:14:41
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/1DFD-B3AF-2744-6BE0>

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Eventual aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, conforme especificações/quantidades abaixo, para atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE e demais dependências administrativas sob responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e demais Secretarias/Órgão, conforme especificações/quantidades abaixo.

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1 CP	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONVENCIONAL L 57.000 A 60.000 BTU	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL, TIPO SPLIT, MODELO PISO E TETO, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 57.000 A 60.000 BTU/H, 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, COM SELEÇÃO DO MODO DE FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE DE VELOCIDADE E OSCILAÇÃO DA VENTILAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR, FUNÇÃO TIMER, FUNÇÃO SLEEP, FUNÇÃO SWING, FUNÇÃO BRISA, FUNÇÃO TURBO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	344386	38	R\$ 10.913,57	R\$ 414.715,66
2 CR	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONVENCIONAL L 57.000 A	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL, TIPO SPLIT, MODELO PISO E TETO, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 57.000 A 60.000 BTU/H, 220	UNIDADE	344386	12	R\$ 10.913,57	R\$ 130.962,84

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO e ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/697E-FF43-0947-8D40> e informe o código 697E-FF43-0947-8D40



	60.000 BTU	VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, COM SELEÇÃO DO MODO DE FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE DE VELOCIDADE E OSCILAÇÃO DA VENTILAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR, FUNÇÃO TIMER, FUNÇÃO SLEEP, FUNÇÃO SWING, FUNÇÃO BRISA, FUNÇÃO TURBO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.					
VALOR TOTAL							R\$ 545.678,50

CP – COTA PRINCIPAL

CR – COTA RESERVADA - ME/EPP/MEI

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 134/2022.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Justifica-se a opção por Sistema de Registro de Preço:

1.4.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na previsão contida no art. 4º, incisos I, II e V, do Decreto Municipal nº 134/2023:

Art. 4º. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver **necessidade de contratações permanentes ou frequentes;**

II - **Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade





de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto municipal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - **Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

(...)

1.4.1.1. Dessa forma, considerando a necessidade de contratações recorrentes e a previsão de entregas parceladas, além do fato de que, devido à natureza do objeto, não é possível determinar com precisão o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, justificase a utilização do Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade é especialmente adequada, pois os aparelhos de ar-condicionado serão destinados à climatização das unidades escolares que serão inauguradas e/ou ampliadas, além da substituição daqueles que já estão irrecuperáveis.

1.4.1.2. É importante esclarecer que a impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado decorre da previsão de criação e construção de novas unidades escolares, além da ampliação de outros equipamentos educacionais, especialmente ao longo do ano de 2025. Ressalta-se que, em 2023, a Rede Municipal de Ensino expandiu com a entrega de 13 (treze) unidades entregues, 6 (seis) Escolas foram ampliadas, havendo, ainda, a criação de 1 (um) CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil. Em 2024, a Rede continuou expandindo, com a criação de 02 (duas) Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral (EMEITI) e 03 (três) Escolas Municipais em Tempo Integral, além da ampliação de mais 02 (duas) escolas. Há também previsão de inauguração no ano de 2025 de mais 12 (doze) CMEIs e 4 (quatro) Escolas, todas de atendimento em tempo integral, ampliação de mais 2 (duas) escolas e a inauguração de um equipamento destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diante desse cenário, não é possível determinar, prévia e precisamente, o quantitativo de equipamentos e eletrodomésticos necessários para equipar esses novos espaços.

1.4.2. Em razão da adequação aos critérios elencados no Decreto Municipal nº 134/2023, será adotado o Sistema de Registro de Preço, disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Cabe destacar que, durante a realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 081/2025**, um item essencial para a completa climatização das unidades escolares e administrativas não obteve sucesso na contratação, uma vez que restou fracassado. Diante disso, faz-se necessária uma nova tentativa de aquisição dos respectivos





aparelhos de ar-condicionado, a fim de suprir as pendências existentes e assegurar o avanço do projeto de climatização integral da Rede Municipal de Ensino. Tal medida visa garantir o pleno funcionamento das atividades da Administração Pública, bem como a continuidade da rotina operacional das unidades escolares e administrativas.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço - ARP é de **1 (um) ano**, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 21, do Decreto Municipal nº 134/2023.

1.6.1. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço terão vigência inicial de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura, na forma artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

2.3. A aquisição está em consonância com o Plano de Contratação Anual, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no Portal: 17/06/2025

Categoria no PCA: Material

Identificação do item no PCA: 33

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 41 - Equipamentos para Refrigeração, Ar Condicionado e Circulação de Ar

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DO REGISTRO/CONTRATAÇÃO

4.1. O registro/contratação deverá observar os seguintes requisitos:





4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases do processo e da execução do objeto, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

4.1.1.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente, seu art. 5º, incisos II, III e IV, os bens devem ser, preferencialmente:

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.1.1.3. O fornecedor deverá, ainda, prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adotar critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

- I. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- V. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.1.1.4. Outrossim, pelo fato de os produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Administração obedecerá ao disposto



na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

4.1.2. Subcontratação

4.1.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.1.3. Garantia da contratação

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4. Das Obrigações do Fornecedor Registrado

4.1.4.1. Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

4.1.4.2. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.1.4.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.4.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **FORNECEDOR REGISTRADO**, do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

4.1.4.5. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.1.4.6. Permitir que o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

4.1.4.7. Prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.





4.1.4.8. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**.

4.1.4.9. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.1.4.10. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.

4.1.4.11. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.1.4.12. Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.

4.1.4.13. Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.1.4.14. Ao **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

4.1.4.15. Entregar o objeto solicitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.1.4.16. Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA DO REGISTRO.

4.1.4.17. Das obrigações específicas

4.1.4.17.1. Para o fornecimento, devem ser observadas as normas e condições necessárias para a obtenção de certificação da ABNT, INMETRO, Normas ISO e/ou equivalentes, no que se refere à qualidade dos bens comercializados – sempre que aplicável e exigido na especificação do objeto. Isso inclui a priorização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.4.17.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga. Não serão recebidos



produtos amassados, quebrados, fora do prazo de garantia e em desacordo com as especificações.

4.1.4.17.3. Os itens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Estudo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.1.4.17.4. Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos.

4.1.4.17.5. O objeto deste certame deverá ser fornecido sem qualquer custo adicional, obedecidas as etapas descritas neste Termo de Referência.

4.1.5. Das Obrigações do Órgão Gerenciador da Ata

4.1.5.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.5.2. Designar, por meio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

4.1.5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.5.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.1.5.5. Aplicar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.1.5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

4.1.5.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



4.1.5.8. Notificar o **FORNECEDOR REGISTRADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.1.5.9. Verificar se o objeto entregue pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/ARP/contrato e na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

4.1.5.10. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

4.1.6. Das sanções

4.1.6.1. Conforme descritas no edital e seus anexos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. A entrega deverá ser realizada no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, na Central de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, situada na Av. Transnordestina, nº 430, Jardim Amazonas, Petrolina/PE, CEP 56.318-750.

5.1.4. Para o fornecimento dos itens será exigida a logística abaixo:

5.1.4.1. A **SEDUCE** emite o Empenho e a Ordem de Fornecimento e envia ao fornecedor para assinatura;

5.1.4.2. O fornecedor envia a **SEDUCE** a Ordem de Fornecimento assinada em prazo não superior a **02 (dois) dias**;



5.1.4.3. O fornecedor terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias** para realizar a entrega, após receber o pedido da **SEDUCE**, de acordo com os itens e as quantidades expressos na Ordem de Fornecimento;

5.1.4.4. O fornecedor envia a Nota Fiscal juntamente com a entrega do material solicitado.

5.1.5. Será realizada a conferência de todos os itens, sendo **rejeitados** aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e condições descritas no Estudo, neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse caso, o recebedor deverá emitir um **Termo de Recusa** e realizar a devolução dos itens;

5.1.6. Mesmo após entrega e recebimento dos itens pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo verificada a existência de vício ou defeito cuja constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização, deverá o fornecedor arcar com a reposição ou substituição dos bens;

5.1.7. Em ambos os casos, o fornecedor se obriga a substituir, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a partir da notificação, os itens rejeitados e os que demandarem reposição ou substituição.

5.1.8. Podem participar do procedimento licitatório todos os fornecedores habilitados para o fornecimento do material descrito neste ETP.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia para os itens, considerados **bens permanentes**, complementar à garantia legal, é de, no **mínimo, 12 (doze) meses**, conforme descrito nas especificações do objeto (**tabela constante no subitem 1.1. deste termo**) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Durante o período de garantia dos itens, o fornecedor será responsável por todas as substituições decorrentes de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento, além de outros eventos nos quais o órgão gerenciador da ata não tenha concorrido, conforme prazo previsto no **subitem 5.1.7.**

6. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

6.1. A Gestão e a Fiscalização da Execução do Fornecimento relacionado a esse objeto serão realizadas nos termos do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023.





7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP/CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para **recebimento definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ARP.

7.2. Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após o





efetivo fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor previamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

7.2.2. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

7.2.3. O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

7.2.4. O **FORNECEDOR REGISTRADO** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do FORNECEDOR. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** que esteja em débito para com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.6. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa





licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2.7. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

7.2.8. Eventual alteração de preços em decorrência de **DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

7.2.9. O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, Órgãos da Administração Direta e Indireta relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 21, inciso I da Lei Municipal **3.763/2025, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO**.

7.2.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR REGISTRADO**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3. Do reajuste

7.3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado para o registro/contratação.

7.3.2. Dentro do prazo de vigência do registro/contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, representado pelo menor valor por **ITEM**, e tendo como modo de disputa o **ABERTO-FECHADO**.

8.1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela disposta no item 1.1, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.2. Da Aplicabilidade de Cota Reservada para ME/EPP

8.2.1. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que a administração pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, no mesmo sentido, o artigo 47 da mesma Lei Complementar dispõe sobre o dever que a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal em oferecer tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando os valores estimados para cada Item da tabela colacionada na Cláusula 1.1 deste Termo de Referência, faz-se necessário a divisão de cota principal e cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento as determinações previstas em Lei, não comprometendo a competitividade e os princípios do processo licitatório.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes [**Estadual/Distrital**] ou [**Municipal/Distrital**] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros).

9.2.3. PROVA DE REGULARIDADE com a **FAZENDA FEDERAL** através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as





contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

9.2.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.2.5. PROVA DE REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

9.2.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

9.2.7. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor; e

9.2.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

9.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (Tendo em vista que essas informações relativas à prova de inscrição nos cadastros de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] já constam no próprio certificado do MEI).

9.3. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:





9.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2.1. A empresa deverá apresentar **MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado**, considerando no total **dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios**, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG;

9.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);





9.3.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.3.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante; e

9.3.2.5. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

9.3.3. COMPROVAÇÃO DE CAPITAL – A comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, de **5% (cinco por cento)**, do valor estimado da contratação, caso seja necessário.

9.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação:

9.4.1. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art. 67, § 2.º da Lei 14.133/2021).

a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo **5% (cinco por cento)** da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um item.

9.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



9.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;





g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

10.1. Não será admitido consórcio pelas justificativas abaixo expostas:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os fornecimentos/serviços, reduziria o número de licitantes.

11. DAS ESTIMATIVAS DO (S) VALOR (ES) DO REGISTRO

11.1. O valor global estimado para o registro/contratação é em **R\$ 545.678,50 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscientos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme valores unitários apostos na tabela constante no item 1.1.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária: 94100

Funcional Programática: 12.122.3005.2.8021

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 150010010000





ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Orçamentária: 94100

Funcional Programática: 12.361.3011.2.4328

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 150010010000/154200000000

EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Orçamentária: 94100

Funcional Programática: 12.365.3011.2.4012

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 150010010000/154200000000

12.2. Se for o caso, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Petrolina, 04 de agosto de 2024.

O presente Termo de Referência foi **ELABORADO** por **ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Gerente de Termo de Referência (Portaria nº 0348/2025).

(assinado eletronicamente)

ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Gerente de Termo de Referência

Portaria nº 0348/2025

aprovo o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a despesa, considerando a importância da contratação em face das justificativas formuladas pela área técnica.

(assinado eletronicamente)

ROSANE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Portaria nº 079/2025



**ANEXO I****MEMÓRIA DE CÁLCULO**

DISTRIBUIÇÃO ARES CONDICIONADOS	
LOCAL	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONVENCIONAL 57.000 A 60.000 BTU
ESCOLAS	0
NOSSA INFÂNCIA	0
NOSSA INFÂNCIA CRECHE	0
NOSSA INFÂNCIA +	0
ESCOLAS INTEGRAIS	35
SEDUCE	15
TOTAL	50



ANEXO II

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES

ENDEREÇOS – ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL			
1	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAMILA BRANCO DE ALMEIDA	RUA E S/N VILA APARECIDA
2	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DANIEL BERG	ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA I, S/N
3	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	RUA 07 S/N - VILA VITÓRIA
4	MASSANGA NO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ FERNANDES COELHO	AV. PRINCIPAL, Nº 300 POVOADO DE TAPERA
5	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL JUAREZ CLEMENTE CANEJO	AV. MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, 498 - VILA EDUARDO
6	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR BERNARDINO	RUA SANTO ANDRE Nº 141 - VILA ULALIA
7	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PAUL HARRIS	AV. CEL. ANTONIO HONORATO VIANA, Nº545, PALHINHAS
8	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ANEZIO LEÃO	RUA JOSÉ DO PATROCINIO S/N - VILA EDUARDO
9	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL RUBEM AMORIM ARAÚJO	RUA CONSTELAÇÃO URSA MENOR, Nº 130 - VILA DAS IMBIRAS
10	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL SÃO DOMINGOS SÁVIO	RUA BARÃO DA BOA VISTA S/N - GERCINO COELHO
11	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL TERRA DA LIBERDADE	BR 407. KM 11. ASSENTAMENTO TERRA DA LIBERDADE
12	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ANA LEOPOLDINA DOS SANTOS	RUA DO BOLERO, S/Nº, PORTAL DA CIDADE, CEP: 56.313-250
13	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL LÍVIA CLÉA VIANA COELHO	AVENIDA DAS NAÇÕES FERNANDO FARIAS, S/Nº, ANTÔNIO CASSIMIRO, CEP: 56.321-630
14	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ALBERTINA GOMES DA CRUZ	RUA 4, QUADRA B, S/Nº, LOTEAMENTO JARDIM GUARARAPES, CEP: 56.309-230
15	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MÃE VITÓRIA	AV. JATOBÁ S/N - JATOBÁ



ENDEREÇOS - ESCOLAS			
1	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL 21 DE SETEMBRO	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM Nº 45-JOSÉ E MARIA
2	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL NOVA SÃO GONÇALO	RUA 08 Nº 20 - SÃO GONÇALO
2.1	SEDE	ANEXO I – ESCOAL MUNICIPAL NOVA SÃO GONÇALO	RUA 24, Nº 40 – ALTO DA BOA VISTA
2.2	SEDE	ANEXO II – ESCOAL MUNICIPAL NOVA SÃO GONÇALO	AVENIDA BAIXA GRANDE, Nº 230 - SÃO GONÇALO
3	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL ARIANO SUASSUNA	RUA DAS ACEROLAS, S/N COHAB VI
4	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL ATANÁSIO GONZAGA DA CRUZ	RUA E S/N, P.S.N.C NM-09
5	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL BRUNA NEGREIRO LEITE	RUA B S/N P.S.N.C. NM-07
6	LAJEDO	ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO MALAN	SÍTIO LAJEDO
7	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ ARAUJO DE SOUZA	SÍTIO RIO JARDIM
8	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS	RUA 29 Nº 10 - SÃO GONÇALO
9	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO SOUZA	POVOADO DE URUÁS S/N ZONA RURAL
10	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO RODRIGUES COELHO	RUA EDUARDO NUNES DE SOUZA, S/N, RAJADA
11	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL FELIX MANOEL DOS SANTOS	POVOADO DE TAPERA
12	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA	SÍTIO ESTRELA/RAJADA
13	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA	AVENIDA PRINCIPAL POVOADO DE PEDRINHAS
14	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL GUIDO ALVES CARDOSO	RUA TOM JOBIM, Nº 60 IZACOLÂNDIA
15	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL HILARIO RODRIGUES DA COSTA	POVOADO DE BAIXA ALEGRE
16	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JACOB FERREIRA	RUA 13 S/N - COSME DAMIÃO
17	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JECONIAS JOSÉ DOS SANTOS	RUA 10 S/N - OURO PRETO
18	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RUA 26 S/N - SÃO GONÇALO
19	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES	SÍTIO SATISFEITO
20	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NETO	VILA CAROÁ
21	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NUNES	RUA PROJETADA (10), S/N, VILA DO KM25, PROJETO MARIA TEREZA
22	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE MACEDO	CRISTÁLIA
23	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA	PONTA DA SERRA



24	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÍCERO DE AMORIM	RUA MARIA COELHO, S/N, RAJADA
25	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ESMERINDO RIBEIRO	AV. PRINCIPAL PROJETO MARIA TEREZA KM 25
26	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DE DEUS	POVOADO DE PAU FERRO
27	BEBEDOIRO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NUNES DE SANTANA	AV. JOSE NUNES DE SANTANA NOVA DESCOBERTA
28	BEBEDOIRO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RUA B S/N NOVA DESCOBERTA
29	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA IZABEL SENA	RUA B S/Nº P.S.N.C - ANEXO: RUA B, Nº 78 (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES) - N1
30	IRRIGADO I	ANEXO I - ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA IZABEL SENA	
31	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JULIA ELISA COELHO	RUA 22 Nº 90 - ALTO DO COCAR
32	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUNÃ	RUA PESSOA DE MELO Nº 524 - GERCINO COELHO
33	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE SOUZA	POVOADO SERROTE DO URUBU
34	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO	RUA TRANQUILINO DE SOUZA ATHAYDE Nº 161
35	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES NOGUEIRA	RUA -B, Nº 60- P.S.N.C NM-04
36	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JANUÁRIO RODRIGUES	SÍTIO BARRA FRANCA/RAJADA
37	BEBEDOIRO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NUNES BARBOSA	SÍTIO POÇO DA CRUZ, S/N
38	BEBEDOIRO	ESCOLA MUNICIPAL MANSUETO DE LAVOR	ASSENTAMENTO M. LAVOR
39	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	TRAVESSA A S/N - RESIDENCIAL VIVENDAS I
40	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON	PROJETO MARIA TEREZA ÁREA 23-R4
41	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO	RUA E S/N, P.S.N.C NM-08
42	BEBEDOIRO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	ASSENTAMENTO S. FRANCISCO
43	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MARIA SOLEDADE ALVES	AV. TEREZINHA CAMPOS Nº 346 - JOÃO DE DEUS
44	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL MOISES BARRETO DOS SANTOS	AGROVILA MASSANGANO
45	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	POVOADO DE BOM JARDIM
46	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL NELI MARIA SANTANA	TRAV. DA RUA B Nº300, P.S.N.C N-3
47	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	AV. JONAS RODRIGUES POVOADO DE CAITITU
48	BEBEDOIRO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PROJETO DE IRRIGAÇÃO BEBEDOIRO II



49	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS - CAIC	RUA 16 Nº 48 - COHAB MASSANGANO
50	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	AV. PRINCIPAL S/N, POVOADO DE ATALHO
51	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL OSORIO LEONIDAS DE SIQUEIRA	QUADRA F S/N VILA NOVA P.S.N.C N5
52	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL PATRÍCIA DUARTE RIBEIRO	AVENIDA PRINCIPAL, S/N C3
53	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	RUA 54 Nº 80 - SÃO GONÇALO II
54	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ JOAQUIM	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM S/N - JOSÉ E MARIA
55	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NICOLAU BOSCARDIN	RUA SOLDADO JOSE MARIA S/N - FERNANDO IDALINO BEZERRA
56	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO RODRIGUES DE MIRANDA	POVOADO DE CAATINGUINHA
57	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER GIL	RUA 10 Nº 30 - MANDACARU
58	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANETE ROLIM DE ALBUQUERQUE GOMES	AV. 01 S/N - PEDRA LINDA
59	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BÁRBARA MARIA RIBEIRO NETA SANTANA	RUA EDELTRUDES CRISPIANO AMORIM Nº 297
60	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIETE ARAÚJO DE SOUZA	AV: PARQUE MUNICIPAL JOSEPHA COELHO Nº 101 - CENTRO
61	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURITA COELHO LEDA FERREIRA	RUA 10 S/N - VILA MARCELA
62	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA MOREIRA DE LIMA SOUZA	RUA DA CAIXA D'ÁGUA – IZACOLÂNDIA
63	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA DE CASTRO FERREIRA E SILVA	BR 407 KM-08 S/N - JARDIM SÃO PAULO
64	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELZA MACEDO QUEIROZ	RUA 12,110 BAIRRO HENRIQUE LEITE
65	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUIZA BARBOSA	RUA A S/N P.S.N.C NM-10 - ANEXO - RUA F - NUCLEO 10 - SN
66	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODETE SAMPAIO GOMES	RUA 11 Nº 457 - JARDIM SÃO PAULO
67	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MAROQUINHA	AV. MONSENHOR ANGELO SAMPAIO S/N - AREIA BRANCA
68	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIRLÂNEA ALVES MARTINS	RUA 26, Nº 60 - RIO CORRENTE
69	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZÉLIA MATIAS	AV/DOS TROPEIROS S/N - JARDIM AMAZONAS
70	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL RICARDINA FERREIRA DA SILVA	RUA A S/N P.S.N.C NM-11
71	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL RICARDO SOARES COELHO	RUA L S/N P.S.N.C NM-06
72	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	AV. DA HARMONIA Nº 01 - DOM AVELAR
73	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ILHA DO MASSANGANO



74	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	POVOADO DO PORTO DA ILHA
75	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ COELHO	RUA 3 PROJETO MARIA TEREZA C-21
76	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE JESSE	SIMPATIA
77	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL THASSIO RANGEL PEREIRA LIMA	AVENIDA PRINCIPAL, Nº 300, POVOADO DE TAPERA
78	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BARBOSA SILVA	PROJETO MARIA TEREZA ÁREA 20

ENDEREÇOS – ESCOLAS CONVENIADAS

1	SEDE	ESCOLA DOMINGO SAVIO- APAE	RUA VASCO DA GAMA Nº 130, CENTRO, CEP: 56304480
2	SEDE	ESCOLA MADRE TEREZA DE SALDANHA	RUA MADRE TEREZA DE SALDANHA - 90 BAIRRO VILA DÉBORA, CEP: 56326014

ENDEREÇOS – NOVA SEMENTE

1	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE AQUARELA DAS LETRAS	RUA DO TAMARINDO, Nº 22, RIO CORRENTE
2	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ANASTACIO LUIZ ROSA	RUA 03, Nº 19, ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA
3	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ARCO IRIS	RUA ADRIANO DE SOUZA SIQUEIRA, Nº 35, JARDIM SAO PAULO
4	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE BALAO MAGICO	RUA 13, Nº 263, VILA NOVA N7
5	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS	PROJETO MARIA TEREZA, VILA KM 22
6	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CAMINHO DO SABER	AVENIDA 02, Nº 411, RIO CLARO
7	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO DA FELICIDADE	RUA 04, Nº 80, ANTONIO CASSIMIRO
8	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO DO SABER	RUA B, Nº 37 (ALTO DO ROÇADO) AGROVILA DO ROÇADO
9	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO MARIA LINS	RUA 1 (RUA DA AESA), S/Nº, IZACOLÂNDIA
10	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CELIA REGINA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	QUADRA F, Nº 95 , VILA APARECIDA



11	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CICERA MARIA DA SILVA	RUA MANOEL SALDANHA BRAGA (RUA 22), Nº 181, PEDRO RAIMUNDO
12	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO	RUA DO ANGICO, Nº 181, PEDRA LINDA
13	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CLAUDIANA BARBOSA DE SOUZA	RUA A, Nº 78, PSNC. N-07
14	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CONVIVER E CRESCER	RUA 42, Nº 70, JATOBÁ
15	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CREUZA RODRIGUES	RUA "A", Nº 05, AGROVILA MASSANGANO
16	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CRIANÇA ESPERANÇA	RUA F, Nº 46 PSNC. N-9
17	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE DONA DUZINHA	RUA BAHIA, Nº 103, VILA MOCO
18	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESPACO BRINGEL	RUA L, Nº 57, PSNC. N-10
19	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESTRELA MAIOR	RUA RIACHUELO, Nº 288, PALHINHAS
20	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESTRELAS BRILHANTES	RUA VALDO BRAGA(RUA QUATRO), Nº 535, OURO PRETO
21	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE EUGENIA FERREIRA	RUA EUGÊNIA FERREIRA DE SIQUEIRA (RUA E), Nº 03, PSNC-N-05
22	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE EURANIVA DO NASCIMENTO	RUA B, Nº 05, PSNC-N-01
23	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FABIO NOGUEIRA	RUA 04, Nº 56, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO JOSÉ RAMOS
24	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FLOR DE LIZ	RUA NITEROI, Nº 151, COHAB SAO FRANCISCO
25	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FLORESCER	RUA PEDRO ANDRADE SILVA - (RUA 22), Nº 115, COHAB IV MASSANGANO
26	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE GABRIEL BARBOSA DA SILVA	RUA RIO IPOJUCA, Nº 30, JOSÉ E MARIA

27	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE GILMARA LACERDA	RUA 45, Nº 36, JOÃO DE DEUS
28	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE INGRID E GABRIEL	RUA B, Nº 10, PSNC-N-04
29	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE IRMA MARIA ARAUJO DA SILVA	RUA JOSÉ CARLOS BRAGA, Nº 278, JARDIM MARAVILHA
30	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ISABEL MARIANO	RUA 41 , Nº 40, SÃO GONÇALO
31	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ITALO RAFAEL PEREIRA DE MOURA	RUA E, Nº 75, PROJETO SENADOR NILO COELHO-C3
32	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JARDIM DA INFANCIA	RUA 11, Nº 540, JARDIM SÃO PAULO
33	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JESUS PEQUENINO	RUA DEZESETE, Nº 379, JARDIM PETROPOLIS
34	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOANA ANTONIA DA SILVA	RUA C, Nº 39, PSNC. N-6
35	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOAO MIGUEL RIBEIRO NUNES	RUA INACIO DA SILVA, Nº 130, SÃO GONÇALO (VILA CHOCOLATE)
36	PEDRINHAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOSE VENANCIO	RUA A, Nº 23, VILA CENTRO-SERROTE DO URUBU
37	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOSEFA GREGORIO MARTINIANO	RUA C, Nº 61, PSNC. N-08
38	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JUDITE MARIA DOS SANTOS	RUA IGNES MARQUES DE SOUZA, Nº 32, COSME E DAMIÃO
39	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JURANDIR SILVA MOURA	RUA QUATRO, 2"B" VILA KM 25 - PROJETO MARIA TEREZA, Nº 2, ZONA RURAL
40	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LAR CRIANÇA FELIZ	RUA E, Nº 60, PROJETO IRRIGACAO SENADOR NILO COELHO, N-11
41	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LAR SAO TIAGO	RUA BARAO DA BOA VISTA, Nº 377, GERCINO COELHO
42	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LUIZ SATURNINO DE LIMA	RUA CAMPO ALEGRE, Nº 60, PEDRA LINDA



43	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA ANTONIA	RUA RAIMUNDO FELIPAO, Nº 420, JARDIM AMAZONAS
44	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA	RUA FRANCISCO JOSE COELHO, Nº 460, TERRA DO SUL
45	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA DO SOCORRO GRANJA	RUA DO SORRISO, Nº 605, DOM MALAM
46	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA GOMES COSTA	RUA 07, Nº 90, SAO GONCALO
47	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA LUCIA DIOGO	ILHA DO MASSANGANO, Nº 66, ILHA DO MASSANGANO
48	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA LUISA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA	AVENIDA PRINCIPAL, Nº 522, TAPERA
49	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIANA VITORIA	RUA 19, Nº 49, RIO CORRENTE
50	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MUNDO ENCANTADO	RUA A, Nº 44, PSNC N-07
51	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MUNDO FELIZ	RUA CIRA COELHO NUNES, Nº 170, JARDIM AMAZONAS
52	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOSSA SENHORA MARIA AUXILIADORA	AVENIDA DA INTEGRACAO, Nº 70, MARIA AUXILIADORA
53	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOSSO LAR	RUA BOSSA TROPICAL, Nº 110, HENRIQUE LEITE
54	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOVA GERACAO	QUADRA A, Nº 05, PROJETO Mª TEREZA – KM 25
55	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PASSO FIRME	RUA MAGNO GOMES CERQUEIRA, Nº 90, VILA DEBORA
56	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEDACINHO DO CEU	RUA INACIO ANTONIO DA SILVA, Nº 16, COHAB MASSANGANO
57	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENO SAMUEL	RUA DO ANGICO, Nº 371, PEDRA LINDA
58	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENOS APRENDIZES	RUA 16, Nº 121, SAO GONCALO





59	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENOS E BRILHANTES	RUA TANCREDO NEVES, Nº 291, NOVA DESCOBERTA
60	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PINGO DE SABEDORIA	AVENIDA DO SENTIMENTO, Nº 3, DOM AVELAR
61	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROF MARILIA DE CASTRO MACEDO CONSTANTINO	RUA ANA CLAUDIA DE SOUZA REIS, Nº 291, ALTO DO COCAR
62	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA CLEIA OLIVEIRA SILVA	RUA TEREZINHA CAMPOS, Nº 18, JOAO DE DEUS
63	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	RUA 03, Nº 96, SAO JORGE
64	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA ROSE	RUA SANTA CLARA, (RUA 36), Nº 151, VILA EULÁLIA
65	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RAI0 DE LUZ	RUA WILSON CAVALCANTI, Nº 192, LOTEAMENTO RECIFE
66	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RECANTO FELIZ	RUA 5, Nº 150, SANTA LUZIA
67	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RONALDO SILVA	RUA CABO VICENTE FAUSTO SILVA, Nº 215, FERNANDO IDALINO BEZERRA
68	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA CATARINA DE LABOURE	RUA RIO TIETE, Nº 13, JOSE E MARIA
69	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA LUISA DE MARILLAC	RUA ASA BRANCA, Nº 67, JOSE E MARIA
70	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	AGROVILA SÍTIO SÃO JOÃO, Nº 10, ESTRADA DA TAPERA
71	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SEMEANDO O SABER	RUA 06, Nº 170, PROJETO SENADOR NILO COELHO
72	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SONHO DE CRIANÇA	RUA 02, Nº 530, MANDACARU
73	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SONHO MEU	RUA 01, S/Nº, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO MANSUETO DE LAVOR
74	PAU FERRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA COTINHA	RUA PONTA DA SERRA, Nº 55, POVOADO PONTA DA SERRA



75	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA GENI	RUA B, Nº 99, PSNC. N-3
76	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA MONICA	RUA E, Nº 01, PSNC-VILA DO C-2
77	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA PENHA	RUA CÍCERO BARBOSA (RUA 31), Nº 270, LOTEAMENTO RECIFE
78	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIO JOAQUIM	RUA 03, Nº181, PEDRA LINDA
79	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VO ENGRACIA	RUA DO AVELOZ, Nº 08, SÃO JOSÉ
80	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO GERMANO BEZERRA	RUA F, Nº 24 A (VILA ESPERANÇA) PSNC-N-04
81	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO GRACA	RUA DIONÍSIO DE SOUZA BARBOSA (RUA 08), Nº 256, JARDIM AMAZONAS
82	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO JULIA	RUA M, Nº 19 A, PSNC- N-02
83	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO LIRA	RUA SANTA FILOMENA, Nº 60, ANTONIO CASSIMIRO II
84	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ALBERTO JOSÉ GRAJAÚ	AVENIDA JOÃO BRAZ, Nº 383, JOÃO DE DEUS, CEP: 56.316-420
85	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CARMINA PEREIRA BRINGEL DA SILVA	RUA K, Nº 29, PROJETO SENADOR NILO COELHO-N-10, CEP: 56.353-700
86	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ALGODÃO DOCE	RUA SETE, Nº 602, ANTONIO CASSIMIRO, CEP: 56.319-620
87	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE UNIVERSO DAS CORES	RUA SETE, Nº 460, TERRAS DO SUL, CEP: 56.322-735
88	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE REINO ENCANTADO	RUA 44(PARAÍSO), Nº 28, VILA EULÁLIA, CEP: 56.331-275

ENDEREÇOS - CMEIS

1	SEDE	CMEI CAIC	COHAB MASSANGANO	RUA 16 Nº 48
2	BEBEDOURO	CMEI CANTINHO DA CRIANÇA	IZACOLÂNDIA	RUA SÃO SILVESTRE, S/N

3	PEDRINHAS	CMEI COMUNITÁRIO NADJANILSON BARBOSA FERREIRA	PEDRINHAS	POVOADO DE PEDRINHAS, S/N
4	PAU FERRO	CMEI DAVID FRANCISCO DOS SANTOS	ASSENT. MANDACARU	ASSENTAMENTO MANDACARU
5	SEDE	CMEI DONA CINOBE	LOTEAMENTO RECIFE	RUA 24,Nº 70
6	SEDE	CMEI Dr. CARDOSO DE SÁ	JOSÉ E MARIA	TRAVESSA CRUZEIRO DO SUL S/N
7	SEDE	CMEI Dr. CICERO LUZ	JARDIM AMAZONAS	AV.DOS TROPEIROS-JARDIM AMAZONAS
8	SEDE	CMEI Dr. EDVALDO SANTANA	RESIDENCIAL POMARES	RUA 15, S/N - ANEXO - Avenida Principal, s/n - Agrovila de Tapera - VILA DO ROÇADO S/N
9	SEDE	CMEI Dr. NESTOR CAVALCANTE	VILA EDUARDO	RUA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS S/N
10	SEDE	CMEI Dr. WASHINGTON BARROS	AREIA BRANCA	RUA Cb MAURIZAN BARBOSA, Nº 90
11	SEDE	CMEI EDITH BEZERRA	ALTO DA BOA VISTA	RUA 24 S/N
12	BEBEDOURO	CMEI ERNESTINA DOS SANTOS NUNES	NOVA DESCOBERTA	NOVA DESCOBERTA - Avenida Principal, s/n - ANEXO - RUA PRINCIPAL - SN - NOVA DESCOBERTA - Nº 175
13	IRRIGADO IV	CMEI ESMELINDA ROBERTA DE ARAÚJO	KM 25	PSNC – Km 25 - Anexo - Av. Principal Covão - MARIA TEREZA SN
14	IRRIGADO I	CMEI FAUSTA SIQUEIRA	NM 2	RUA S/N
15	RAJADA	CMEI GABRIEL MOREIRA	RAJADA	POVOADO DE RAJADA
16	IRRIGADO IV	CMEI HONORINA HELENA DA SILVA	R 4 / MARIA TEREZA	AVENIDA PRINCIPAL- Nº 505 ÁREA 23
17	SEDE	CMEI IARA CRISTINA DOS SANTOS	RESIDENCIAL BRASIL	RUA A Nº 301
18	SEDE	CMEI IRMÃ VIANA	ALTO DO COCAR	RUA 26 S/N
19	URUÁS	CMEI JOANA ISAÍAS DE SOUZA	URUÁS	POVOADO DE URUÁS
20	SEDE	CMEI JOANA LIMA DA SILVA	LOTEAMENTO GEOVANA	RUA 43 Nº 240
21	IRRIGADO I	CMEI JOÃO NUNES CORCINO	NM 3	RUA A,S/N
22	SEDE	CMEI JOÃO PAULO I	JOÃO DE DEUS	Rua 13 S/N
23	IRRIGADO II	CMEI JOAQUIM SEBASTIÃO DE SOUZA	N7	RUA 09,S/N VILA NOVA
24	SEDE	CMEI JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	COSME E DAMIÃO	RUA 13, SN
25	SEDE	CMEI MARIA ADNAIL DINIZ VIANA BARBOSA	ANTÔNIO CASSIMIRO	RUA MAR BERING S/N.

26	SEDE	CMEI MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VASCONCELOS	VILA EULÁLIA	RUA SANTO ANDRÉ,S/N.
27	BEBEDOURO	CMEI MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	BEBEDOURO II	VILA NS2 S/N
28	SEDE	CMEI MARIA GORETE DA SILVA DE SOUZA	DOM AVELAR	RUA DO FERRO, 25
29	BEBEDOURO	CMEI MARIA NUNES DA SILVA	BEBEDOURO I	VILA NS1, S/N
30	SEDE	CMEI MARIA TERESA BRENNAND COELHO	COHAB VI	TRAV. 02 S/N
31	SEDE	CMEI MARIA WILZA BARROS	SANTA LUZIA	AVENIDA DA REDENÇÃO, RUA 1 N° 36 - C
32	SEDE	CMEI NOSSO ESPAÇO	VILA MOCÓ	RUA DA HARMONIA, 73
33	IRRIGADO I	CMEI OSÓRIO LEONIDAS DE SIQUEIRA	NM 5	QUADRA G,Nº 20 - ANEXO 1 - 01 - 01 - ANEXO 2 - RUA 03 - ASSENTAMENTO AGUA VIVA Nº 19
34	SEDE	CMEI PADRE ZEQUINHA	JOÃO DE DEUS	RUA 55, QUADRA D, S/N
35	PEDRINHAS	CMEI PORTO DE PALHA	PORTO DE PALHA	TRAVESSA 2
36	SEDE	CMEI PROFESSORA EVANY CARVALHO FIGUEIREDO	PADRE CÍCERO	RUA DA TARTARUGA , N°82
37	SEDE	CMEI PROFESSORA RITA AMORIM	NOVA PETROLINA	RUA G QUADRA D S/N
38	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA HILDETE LUSTOZA CANTARELI CAVALCANTI	PEDRA LINDA	AV. 01 S/N
39	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA IRMÃ DOURADO	JARDIM SÃO PAULO	RUA 14, 621
40	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA JOÃO DE DEUS	JOÃO DE DEUS	RUA 55, S/N
41	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA TEREZA MARIA DE AMORIM	RIO CORRENTE	RUA DO TAMARINDO, 11
42	SEDE	CMEI RAIMUNDA BENTA DE JESUS	VALE DO GRANDE RIO	AVENIDA I S/N
43	SEDE	CMEI RITA LUIZA DA SILVA	VILA MARCELA	AVENIDA 1, N°200
44	IRRIGADO I	CMEI ROSICLEA DE LIMA	PROJETO N4	TRAVESSA RUA B, N° 19A
45	SEDE	CMEI TEREZINHA DE ALENCAR LACERDA	JARDIM MARAVILHA	Rua Currau Queimado 418
46	SEDE	CMEI TIA DULCINÉIA	PALHINHAS	RUA CONSELHEIRO ROSA E SILVA
47	SEDE	CMEI WALLINSON PEDRO SOUZA DE SA	VIVENDAS I	RUA M Nº 20

ENDEREÇOS – DEMAIS EQUIPAMENTOS

1	SEDE	CÉU DAS ÁGUAS	RIO CORRENTE	RUA DO TAMARINDO, S/N
---	------	---------------	--------------	-----------------------

2	SEDE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUCE	PARQUE BANDEIRANTES	AVENIDA CLEMENTINO COELHO, S/N
3	SEDE	ESCOLA DO SABER	VILA MOCÓ	TRAVESSA SÃO CRISTÓVÃO, Nº 71
4	SEDE	SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES	MARIA AUXILIADORA	RUA ADELINA SANTANA, Nº 02
5	SEDE	CEIP	CENTRO	RUA DR. PACÍFICO DA LUZ, S/N
6	SEDE	BIBLIOTECA MUNICIPAL CID CARVALHO	CENTRO	AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N
7	SEDE	MUSEU DO SERTÃO	CENTRO	RUA ESMELINDA BRANDÃO
8	SEDE	CASA DO ARTESÃO MESTRE QUINCAS	VILA EDUARDO	AVENIDA CARDOSO DE SÁ, Nº 11



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 697E-FF43-0947-8D40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA LUIZA RIBEIRO DO NASCIMENTO (CPF 102.XXX.XXX-26) em 04/08/2025 15:37:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 06/08/2025 17:41:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/697E-FF43-0947-8D40>



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

1.1. A aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** é medida essencial para garantir o conforto térmico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE e nas demais dependências administrativas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE. A climatização adequada dos ambientes educacionais contribui para a permanência de estudantes e profissionais nas salas de aula e espaços administrativos, refletindo diretamente na melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

1.2. O município de Petrolina está situado em uma região de clima semiárido, com temperaturas elevadas durante a maior parte do ano, chegando a atingir sensações térmicas de até 38 °C. Tais condições climáticas tornam desconfortável e, por vezes, insalubre a permanência prolongada em ambientes fechados e com grande circulação de pessoas, como as salas de aula.

1.3. O desconforto térmico no ambiente escolar impacta negativamente a concentração, o desempenho cognitivo e o bem-estar físico e emocional dos estudantes. Dados divulgados pelo UNICEF em janeiro de 2025 indicam que 1,17 milhão de crianças e adolescentes no Brasil tiveram seus estudos interrompidos por eventos climáticos extremos, incluindo ondas de calor, ao longo do ano de 2024. Esse cenário reforça a urgência de investimentos em infraestrutura escolar resiliente às condições climáticas adversas, como a climatização adequada dos espaços educacionais.





1.4. A aquisição dos aparelhos de ar-condicionado é parte do projeto de climatização total da Rede Municipal de Ensino, sendo necessária tanto para atender novas unidades escolares e salas em ampliação quanto para substituir equipamentos danificados. Trata-se de uma ação estruturante, voltada à qualificação do ambiente escolar e à valorização da permanência dos estudantes nas unidades educacionais.

1.5. Cabe destacar que, durante a realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 081/2025**, um item essencial para a completa climatização das unidades escolares e administrativas não obteve sucesso na contratação, uma vez que restou fracassado. Diante disso, faz-se necessária uma nova tentativa de aquisição dos respectivos aparelhos de ar-condicionado, a fim de suprir as pendências existentes e assegurar o avanço do projeto de climatização integral da Rede Municipal de Ensino. Tal medida visa garantir o pleno funcionamento das atividades da Administração Pública, bem como a continuidade da rotina operacional das unidades escolares e administrativas.

1.6. Logo, visando cumprir a legislação e atender o interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através dos instrumentos legais inerentes à aquisição de bens, materiais e serviços, necessita da contratação em tela, que se dará pelo Sistema de registro de Preços, com prazo inicial de 01 (um) ano, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, do Decreto Municipal nº 134/2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

2.1. A aquisição está em consonância com o Plano Anual de Contratação Anual, publicado no **PNCP e no sitio eletrônico da Prefeitura de Petrolina**, conforme detalhamento a seguir:

Data da publicação no Portal: 17/06/2025

Categoria no PCA: Material

Identificação do item no PCA: 33

Identificação da Classe/Grupo no PCA: 41 - Equipamentos para Refrigeração, Ar Condicionado e Circulação de Ar

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. Os bens devem ser fornecidos de acordo com as condições e especificações técnicas descritas na tabela constante no **subitem 6.3.** deste Estudo.

3.1.1. Além disso, devem ser observadas as normas e condições necessárias para a obtenção de certificação da ABNT, INMETRO, Normas ISO e/ou equivalentes, no que se refere à qualidade dos bens comercializados – sempre que aplicável e exigido na especificação do objeto. Isso inclui a priorização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos e sem uso (sem peças ou partes remanufaturadas), devendo ser entregues em embalagem original, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga. Não serão recebidos produtos amassados, quebrados, fora do prazo de garantia e em desacordo com as especificações.

3.3. Os itens devem ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Estudo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.4. Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos produtos.

3.5. O fornecimento será de acordo com a solicitação efetuada pela **SEDUCE**, com prazo de entrega não superior a **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da **Ordem de Fornecimento**. A entrega deverá ser realizada no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, na Central de Distribuição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. O endereço da Central de Distribuição será informado na Ordem de Fornecimento/Pedido.

3.6. Para o fornecimento dos itens será exigida a logística abaixo:

3.6.1. A **SEDUCE** emite o Empenho e a Ordem de Fornecimento e envia ao fornecedor para assinatura;

3.6.2. O fornecedor envia a **SEDUCE** a Ordem de Fornecimento assinada em prazo não superior a **02 (dois) dias**;





3.6.3. O fornecedor terá o prazo máximo de **20 (vinte) dias** para realizar a entrega, após receber o pedido da **SEDUCE**, de acordo com os itens e as quantidades expressos na Ordem de Fornecimento;

3.6.4. O fornecedor envia a Nota Fiscal juntamente com a entrega dos itens solicitados.

3.7. Será realizada a conferência de todos os itens, sendo rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e condições descritas neste Estudo, no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços. Nesse caso, o recebedor deverá emitir um Termo de Recusa e realizar a devolução dos itens

3.7.1. Mesmo após entrega e recebimento dos itens pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo verificada a existência de vício ou defeito cuja constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização, deverá o fornecedor arcar com a reposição ou substituição dos bens

3.7.2. Em ambos os casos, o fornecedor se obriga a substituir, no prazo de até **10 (dez) dias**, a partir da notificação, os itens rejeitados e os que demandarem reposição ou substituição.

3.8. Podem participar do procedimento licitatório todos os fornecedores habilitados para o fornecimento do material descrito neste ETP.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. Considerando que a presente contratação visa suprir a necessidade de climatização dos ambientes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE e demais dependências administrativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para garantir condições de temperatura adequadas nos ambientes de estudo e trabalho ao longo do ano, analisamos as alternativas disponíveis no mercado no intuito de selecionar a opção técnica e economicamente adequada, conforme se verifica no quadro abaixo:

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
Solução 1: Aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado.	-Maior custo/benefício; -Climatização do ambiente como um todo; -Redução da temperatura dos ambientes;	-Necessidade de alteração de carga elétrica; -Realização de obras de infraestrutura para recebimento das máquinas;





	<ul style="list-style-type: none">-Promover ampla distribuição do ar resfriado;-Maior controle individualizado por ambiente;-Necessidade de menos aparelhos por ambiente;-Padronização da Rede	<ul style="list-style-type: none">-Exige contrato de manutenção mensal.
Solução 2: Aquisição de Ventiladores.	<ul style="list-style-type: none">-Dispositivo mecânico;-Economia de energia;	<ul style="list-style-type: none">-Realiza apenas o deslocamento do ar;-Espalhamento de partículas contidas no ambiente (poeira e demais resíduos);-Não promove o resfriamento do ar;-Apresenta pequena área de atuação;-Necessidade de um quantitativo maior de ventiladores por ambiente.

4.2. Avaliando, assim, as opções de mercado disponíveis e com o objetivo de obter o melhor custo-benefício, destaca-se como alternativa viável a **Solução 1**, que consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado, vez que esta é a alternativa mais adequada para atender as necessidades deste órgão, para climatização dos ambientes nas Unidades Escolares e demais dependências administrativas ligadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.3. Isso porque a alternativa apresentada, **Solução 2**, é inviável tanto do ponto de vista orçamentário quanto técnico, pois: exige a instalação de um número maior de aparelhos nos ambientes; limita-se ao simples deslocamento de ar, sem promover o resfriamento; possui uma área de atuação restrita; e ainda favorece a dispersão de partículas de poeira e outros resíduos prejudiciais ao sistema respiratório.

4.4. Dessa forma, levando em consideração a existência de inúmeras empresas especializadas na venda de aparelhos de ar-condicionado, a **Solução 1** proporcionará à Administração Pública Municipal a seleção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, maior competitividade do certame frente às necessidades do órgão.

4.5. Ademais, o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado é amplamente realizado no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Desse modo, foram realizadas buscas e analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Secretaria, não sendo observadas maiores variações quanto ao objeto que se pretende contratar e seu modo de execução.

4.6. Ressalte-se que a presente aquisição se enquadra como **comum**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. Portanto, podem ser contratados mediante licitação, na modalidade **pregão**, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. É cabível, ainda,





a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, em razão da previsão de entregas parceladas e da impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, nos termos do art. 4º, incisos I, II e V, do Decreto Municipal nº 134/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

5.1. Após conclusão do estudo comparativo entre as alternativas possíveis, a solução que se mostrou mais vantajosa, técnica e economicamente, foi a contratação da **Solução 1**, que consiste na aquisição de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** para garantir a climatização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE e demais dependências administrativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

5.2. A contratação do objeto deverá ser realizada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Federal nº 11.462/2023, regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº 134/2023.

5.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço - ARP é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 21, do Decreto Municipal nº 134/2023.

5.2.1.1. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço terão vigência inicial de 1 (um) ano contados da data de sua assinatura, na forma artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na previsão contida no art. 4º, incisos I, II e V, do Decreto Municipal nº 134/2023:

Art. 4º. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver **necessidade de contratações permanentes ou frequentes**;

II - **Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho, ou em regime de tarefa;





III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto municipal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - **Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

(...)

5.2.2.1. Dessa forma, considerando a necessidade de contratações recorrentes e a previsão de entregas parceladas, além do fato de que, devido à natureza do objeto, não é possível determinar com precisão o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços. Essa modalidade é especialmente adequada, pois os aparelhos de ar-condicionado serão destinados à climatização das unidades escolares que serão inauguradas e/ou ampliadas, além da substituição daqueles que já estão irrecuperáveis.

5.2.2.2. É importante esclarecer que a impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado decorre da previsão de criação e construção de novas unidades escolares, além da ampliação de outros equipamentos educacionais, especialmente ao longo do ano de 2025. Ressalta-se que, em 2023, a Rede Municipal de Ensino expandiu com a entrega de 13 (treze) unidades entregues, 6 (seis) Escolas foram ampliadas, havendo, ainda, a criação de 1 (um) CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil. Em 2024, a Rede continuou expandindo, com a criação de 02 (duas) Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral (EMEITI) e 03 (três) Escolas Municipais em Tempo Integral, além da ampliação de mais 02 (duas) escolas. Há também previsão de inauguração no ano de 2025 de mais 12 (doze) CMEIs e 4 (quatro) Escolas, todas de atendimento em tempo integral, ampliação de mais 2 (duas) escolas e a inauguração de um equipamento destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diante desse cenário, não é possível determinar, prévia e precisamente, o quantitativo de equipamentos e eletrodomésticos necessários para equipar esses novos espaços.

5.3. Não se aplicam manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este objeto.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade ou se estes não obedecerem rigorosamente às exigências do presente estudo, serão recusados e o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, sem ônus para a contratante.

5.5. O prazo de garantia para os itens, considerados **bens permanentes**, complementar à garantia legal, é de, no **mínimo, 12 (doze) meses**, conforme descrito nas especificações do





objeto (**tabela constante no subitem 6.3. deste estudo**) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1 Durante o período de garantia dos bens, o fornecedor será responsável por todas as substituições decorrentes de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento, além de outros eventos nos quais a contratante não tenha concorrido, conforme prazo previsto no **subitem 3.7.2.**

5.6. A contratada deverá ainda prestar todo o suporte necessário à contratante durante o período de garantia, incluindo orientação técnica sobre o uso correto dos produtos e providências imediatas em caso de não conformidade, visando mitigar prejuízos operacionais às atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina/PE.

5.7. O fornecedor será responsável por reparar quaisquer prejuízos causados ao órgão ou a terceiros decorrentes de falhas nos produtos, assim como de sua entrega, fabricação ou armazenagem.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

6.1. A estimativa de quantidades foi definida com base no mapeamento técnico realizado pela Secretaria Executiva de Infraestrutura da SEDUCE, considerando a quantidade de unidades escolares e administrativas que ainda não foram climatizadas, bem como aquelas cujos equipamentos encontram-se inoperantes ou obsoletos. Também foram considerados os dados de expansão da rede, com previsão de abertura de novas escolas e ampliação de salas durante o ano de 2025.

6.1.1. Nesse contexto, os quantitativos indicados neste estudo foram previstos com base na capacidade de atendimento, considerando o número de alunos, unidades educacionais e turmas da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE. Além disso, levou-se em conta a previsão de abertura de novas unidades educacionais ao longo do ano de 2025.

6.1.2. Ademais, cabe destacar que, durante a realização do **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 081/2025**, um item essencial para a completa climatização das unidades escolares e administrativas não obteve sucesso na contratação, uma vez que restou **fracassado**. Diante disso, faz-se necessária uma nova tentativa de





aquisição dos respectivos aparelhos de ar-condicionado, a fim de suprir as pendências existentes e assegurar o avanço do projeto de climatização integral da Rede Municipal de Ensino. Tal medida visa garantir o pleno funcionamento das atividades da Administração Pública, bem como a continuidade da rotina operacional das unidades escolares e administrativas.

6.2. A Memória de Cálculo que justifica as quantidades estimadas para cada item encontra-se disposta no **Anexo I** deste Estudo.

6.3. Segue tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATMAT	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONVENCIONAL 57.000 A 60.000 BTU	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL, TIPO SPLIT, MODELO PISO E TETO, TIPO FRIO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 57.000 A 60.000 BTU/H, 220 VOLTS, FUNÇÃO DE DESUMIDIFICAÇÃO, COM SELEÇÃO DO MODO DE FUNCIONAMENTO, COM CONTROLE DE VELOCIDADE E OSCILAÇÃO DA VENTILAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA, CONTROLE DE DIREÇÃO DO AR, FUNÇÃO TIMER, FUNÇÃO SLEEP, FUNÇÃO SWING, FUNÇÃO BRISA, FUNÇÃO TURBO, FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL, PROTEÇÃO ANTICORROSÃO E SUPORTE/BASE PARA INSTALAÇÃO. CONTROLE REMOTO SEM FIO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ROTULAGEM CONTENDO CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, NOME DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E TENSÃO NOMINAL. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	UNIDADE	344386	50	R\$ 10.913,57	R\$ 545.678,50
VALOR TOTAL							R\$ 545.678,50

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão





constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. O custo estimado preliminar da contratação é de **R\$ 545.678,50 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscientos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

7.2. Essa estimativa preliminar do preço para a futura contratação foi realizada com base nos parâmetros da IN CGM nº 003/2022, com vistas à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

7.3. Assim, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7.4. A pesquisa foi realizada na plataforma Banco de Preços, utilizando os valores oriundos de duas ou mais fontes de pesquisa, sendo priorizados aqueles encontrados no Inciso I (Compras Governamentais) e Inciso II (Outros Entes Públicos) de acordo com o Artigo 5º, §1, da IN CGM 003/2022.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.1. A classificação do certame será realizada por **ITEM**, considerando que o objeto é divisível, sem causar prejuízo à solução como um todo ou comprometer a economia de escala. Essa abordagem demonstra ser técnica e economicamente viável. Além disso, o parcelamento do objeto busca fomentar a ampla participação de licitantes, permitindo a contratação de diferentes empresas, o que promove a competitividade e atende aos princípios da eficiência e isonomia no processo licitatório.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

9.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto desta contratação que venham a interferir no seu planejamento.





10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

10.1. Pretende-se adquirir os aparelhos de ar-condicionado descritos neste Estudo Técnico Preliminar ao **menor preço** possível, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas para garantir eficiência no uso e durabilidade dos equipamentos, em conformidade com os princípios da administração pública.

10.2. A aquisição visa assegurar condições térmicas adequadas nas unidades escolares e administrativas da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE, promovendo ambientes mais confortáveis para estudantes, servidores e demais profissionais da educação. Essa melhoria impacta diretamente na qualidade do processo educacional e no desempenho das atividades diárias.

10.3. Espera-se que a aquisição dos aparelhos contribua para a melhoria da eficiência das rotinas escolares e administrativas, com a criação de espaços mais apropriados para a concentração, produtividade e permanência das pessoas nos ambientes, especialmente durante os períodos de altas temperaturas.

10.4. Além disso, a aquisição de equipamentos com certificação de eficiência energética contribui para práticas sustentáveis e uso racional da energia elétrica, promovendo redução de consumo e alinhamento com políticas de responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Para esta contratação, a equipe técnica entende que não há necessidade de se adotar providências prévias à formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que os itens a serem adquiridos estão de acordo com o que se propõem para sua devida utilização nas Unidades.





12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

12.1. Os bens ofertados pela licitante vencedora deverão, em todas as fases do processo e da execução do objeto, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

12.2. Em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente, seu art. 5º, incisos II, III e IV, os bens devem ser, preferencialmente:

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.3. O fornecedor deverá, ainda, prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adotar critérios e práticas de sustentabilidade, tais como:

I. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e

V. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.





12.4. Outrossim, pelo fato de os produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

13.1. Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verificamos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a aquisição dos **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO** para garantir a climatização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina/PE e demais dependências administrativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Assim, a equipe de planejamento **DECLARA** que a presente contratação é **VIÁVEL**.

Petrolina, 31 de julho de 2025.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por **DAVI DE CASTRO RODRIGUES**, Diretor de Planejamento (Portaria nº 0179/2025).

(assinado eletronicamente)

DAVI DE CASTRO RODRIGUES

Diretor de Planejamento

Portaria nº 0179/2025

KLEPER KAISER DE ALMEIDA TORRES é o responsável pela solicitação de contratação do objeto, especialmente, pelas especificações, descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativa das quantidades, levantamento de mercado e viabilidade da contratação.

(assinado eletronicamente)

KLEPER KAISER DE ALMEIDA TORRES

Secretário Executivo de Infraestrutura

Portaria nº 0197/2025



YANE CAROLINE DE SOUZA COSTA é responsável pela estimativa do preço da contratação, com base na escolha da solução indicada pela área técnica competente.

(assinado eletronicamente)

YANE CAROLINE DE SOUZA COSTA

Gerente

Portaria nº 0350/2025



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DISTRIBUIÇÃO ARES CONDICIONADOS	
LOCAL	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONVENCIONAL 57.000 A 60.000 BTU
ESCOLAS	0
NOSSA INFÂNCIA	0
NOSSA INFÂNCIA CRECHE	0
NOSSA INFÂNCIA +	0
ESCOLAS INTEGRAIS	35
SEDUCE	15
TOTAL	50



**ANEXO II****ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES**

ENDEREÇOS – ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL			
1	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAMILA BRANCO DE ALMEIDA	RUA E S/N VILA APARECIDA
2	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DANIEL BERG	ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA I, S/N
3	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	RUA 07 S/N - VILA VITÓRIA
4	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ FERNANDES COELHO	AV. PRINCIPAL, Nº 300 POVOADO DE TAPERA
5	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL JUAREZ CLEMENTE CANEJO	AV. MONSENHOR ÂNGELO SAMPAIO, 498 - VILA EDUARDO
6	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MONSENHOR BERNARDINO	RUA SANTO ANDRE Nº 141 - VILA ULALIA
7	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PAUL HARRIS	AV. CEL. ANTONIO HONORATO VIANA, Nº545, PALHINHAS
8	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ANEZIO LEÃO	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO S/N - VILA EDUARDO
9	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL RUBEM AMORIM ARAÚJO	RUA CONSTELAÇÃO URSA MENOR, Nº 130 - VILA DAS IMBIRAS
10	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL SÃO DOMINGOS SÁVIO	RUA BARÃO DA BOA VISTA S/N - GERCINO COELHO
11	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL TERRA DA LIBERDADE	BR 407. KM 11. ASSENTAMENTO TERRA DA LIBERDADE
12	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ANA LEOPOLDINA DOS SANTOS	RUA DO BOLERO, S/Nº, PORTAL DA CIDADE, CEP: 56.313-250
13	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL LÍVIA CLÉA VIANA COELHO	AVENIDA DAS NAÇÕES FERNANDO FARIAS, S/Nº, ANTÔNIO CASSIMIRO, CEP: 56.321-630
14	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA ALBERTINA GOMES DA CRUZ	RUA 4, QUADRA B, S/Nº, LOTEAMENTO JARDIM GUARARAPES, CEP: 56.309-230
15	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MÃE VITÓRIA	AV. JATOBÁ S/N - JATOBÁ

Assinado por 3 pessoas: DAVI DE CASTRO RODRIGUES, YANE CAROLINE DE S. COSTA e KEPLER KAISER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A468-E8AE-59B7-FC71> e informe o código A468-E8AE-59B7-FC71



ENDEREÇOS - ESCOLAS			
1	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL 21 DE SETEMBRO	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM Nº 45-JOSÉ E MARIA
2	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL NOVA SÃO GONÇALO	RUA 08 Nº 20 - SÃO GONÇALO
2.1	SEDE	ANEXO I – ESCOAL MUNICIPAL NOVA SÃO GONÇALO	RUA 24, Nº 40 – ALTO DA BOA VISTA
2.2	SEDE	ANEXO II – ESCOAL MUNICIPAL NOVA SÃO GONÇALO	AVENIDA BAIXA GRANDE, Nº 230 - SÃO GONÇALO
3	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL ARIANO SUASSUNA	RUA DAS ACEROLAS, S/N COHAB VI
4	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL ATANÁSIO GONZAGA DA CRUZ	RUA E S/N, P.S.N.C NM-09
5	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL BRUNA NEGREIRO LEITE	RUA B S/N P.S.N.C. NM-07
6	LAJEDO	ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO MALAN	SÍTIO LAJEDO
7	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ ARAUJO DE SOUZA	SÍTIO RIO JARDIM
8	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS	RUA 29 Nº 10 - SÃO GONÇALO
9	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO SOUZA	POVOADO DE URUÁS S/N ZONA RURAL
10	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO RODRIGUES COELHO	RUA EDUARDO NUNES DE SOUZA, S/N, RAJADA
11	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL FELIX MANOEL DOS SANTOS	POVOADO DE TAPERA
12	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO JOAQUIM DE SOUZA	SÍTIO ESTRELA/RAJADA
13	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RODRIGUES DE SANTANA	AVENIDA PRINCIPAL POVOADO DE PEDRINHAS
14	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL GUIDO ALVES CARDOSO	RUA TOM JOBIM, Nº 60 IZACOLÂNDIA
15	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL HILARIO RODRIGUES DA COSTA	POVOADO DE BAIXA ALEGRE
16	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JACOB FERREIRA	RUA 13 S/N - COSME DAMIÃO
17	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JECONIAS JOSÉ DOS SANTOS	RUA 10 S/N - OURO PRETO
18	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RUA 26 S/N - SÃO GONÇALO
19	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FERREIRA GOMES	SÍTIO SATISFEITO
20	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NETO	VILA CAROÁ
21	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NUNES	RUA PROJETADA (10), S/N, VILA DO KM25, PROJETO MARIA TEREZA
22	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO RODRIGUES DE MACEDO	CRISTÁLIA
23	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA	PONTA DA SERRA





24	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CÍCERO DE AMORIM	RUA MARIA COELHO, S/N, RAJADA
25	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ESMERINDO RIBEIRO	AV. PRINCIPAL PROJETO MARIA TEREZA KM 25
26	PAU FERRO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DE DEUS	POVOADO DE PAU FERRO
27	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NUNES DE SANTANA	AV. JOSE NUNES DE SANTANA NOVA DESCOBERTA
28	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RUA B S/N NOVA DESCOBERTA
29	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA IZABEL SENA	RUA B S/Nº P.S.N.C - ANEXO: RUA B, Nº 78 (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES) - N1
30	IRRIGADO I	ANEXO I - ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA IZABEL SENA	
31	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL JULIA ELISA COELHO	RUA 22 Nº 90 - ALTO DO COCAR
32	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL LAURA VICUNÃ	RUA PESSOA DE MELO Nº 524 - GERCINO COELHO
33	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE SOUZA	POVOADO SERROTE DO URUBU
34	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO	RUA TRANQUILINO DE SOUZA ATHAYDE Nº 161
35	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES NOGUEIRA	RUA -B, Nº 60- P.S.N.C NM-04
36	RAJADA	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JANUÁRIO RODRIGUES	SÍTIO BARRA FRANCA/RAJADA
37	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NUNES BARBOSA	SÍTIO POÇO DA CRUZ, S/N
38	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL MANSUETO DE LAVOR	ASSENTAMENTO M. LAVOR
39	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	TRAVESSA A S/N - RESIDENCIAL VIVENDAS I
40	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON	PROJETO MARIA TEREZA ÁREA 23-R4
41	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO	RUA E S/N, P.S.N.C NM-08
42	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	ASSENTAMENTO S. FRANCISCO
43	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL MARIA SOLEDADE ALVES	AV. TEREZINHA CAMPOS Nº 346 - JOÃO DE DEUS
44	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL MOISES BARRETO DOS SANTOS	AGROVILA MASSANGANO
45	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANGELO SAMPAIO	POVOADO DE BOM JARDIM
46	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL NELI MARIA SANTANA	TRAV. DA RUA B Nº300, P.S.N.C N-3
47	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	AV. JONAS RODRIGUES POVOADO DE CAITITU
48	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PROJETO DE IRRIGAÇÃO BEBEDOURO II
49	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA RAINHA DOS ANJOS - CAIC	RUA 16 Nº 48 - COHAB MASSANGANO



50	URUÁS	ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	AV. PRINCIPAL S/N, POVOADO DE ATALHO
51	IRRIGADO I	ESCOLA MUNICIPAL OSORIO LEONIDAS DE SIQUEIRA	QUADRA F S/N VILA NOVA P.S.N.C N5
52	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL PATRÍCIA DUARTE RIBEIRO	AVENIDA PRINCIPAL, S/N C3
53	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	RUA 54 Nº 80 - SÃO GONÇALO II
54	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ JOAQUIM	AV. FRANCISCO COELHO AMORIM S/N - JOSÉ E MARIA
55	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NICOLAU BOSCARDIN	RUA SOLDADO JOSE MARIA S/N - FERNANDO IDALINO BEZERRA
56	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO RODRIGUES DE MIRANDA	POVOADO DE CAATINGUINHA
57	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER GIL	RUA 10 Nº 30 - MANDACARU
58	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANETE ROLIM DE ALBUQUERQUE GOMES	AV. 01 S/N - PEDRA LINDA
59	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BÁRBARA MARIA RIBEIRO NETA SANTANA	RUA EDELTRUDES CRISPIANO AMORIM Nº 297
60	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIETE ARAÚJO DE SOUZA	AV: PARQUE MUNICIPAL JOSEPHA COELHO Nº 101 - CENTRO
61	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURITA COELHO LEDA FERREIRA	RUA 10 S/N - VILA MARCELA
62	BEBEDOURO	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIA MOREIRA DE LIMA SOUZA	RUA DA CAIXA D'ÁGUA – IZACOLÂNDIA
63	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA DE CASTRO FERREIRA E SILVA	BR 407 KM-08 S/N - JARDIM SÃO PAULO
64	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ELZA MACEDO QUEIROZ	RUA 12,110 BAIRRO HENRIQUE LEITE
65	IRRIGADO III	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUIZA BARBOSA	RUA A S/N P.S.N.C NM-10 - ANEXO - RUA F - NUCLEO 10 - SN
66	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODETE SAMPAIO GOMES	RUA 11 Nº 457 - JARDIM SÃO PAULO
67	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MAROQUINHA	AV. MONSENHOR ANGELO SAMPAIO S/N - AREIA BRANCA
68	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIRLÂNEA ALVES MARTINS	RUA 26, Nº 60 - RIO CORRENTE
69	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZÉLIA MATIAS	AV/DOS TROPEIROS S/N - JARDIM AMAZONAS
70	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL RICARDINA FERREIRA DA SILVA	RUA A S/N P.S.N.C NM-11
71	IRRIGADO II	ESCOLA MUNICIPAL RICARDO SOARES COELHO	RUA L S/N P.S.N.C NM-06
72	SEDE	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	AV. DA HARMONIA Nº 01 - DOM AVELAR
73	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO	ILHA DO MASSANGANO
74	PEDRINHAS	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	POVOADO DO PORTO DA ILHA





75	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ COELHO	RUA 3 PROJETO MARIA TEREZA C-21
76	CRISTÁLIA	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE JESSE	SIMPATIA
77	MASSANGANO	ESCOLA MUNICIPAL THASSIO RANGEL PEREIRA LIMA	AVENIDA PRINCIPAL, Nº 300, POVOADO DE TAPERA
78	IRRIGADO IV	ESCOLA MUNICIPAL VALDEMAR BARBOSA SILVA	PROJETO MARIA TEREZA ÁREA 20

ENDEREÇOS – ESCOLAS CONVENIADAS

1	SEDE	ESCOLA DOMINGO SAVIO- APAE	RUA VASCO DA GAMA Nº 130, CENTRO, CEP: 56304480
2	SEDE	ESCOLA MADRE TEREZA DE SALDANHA	RUA MADRE TEREZA DE SALDANHA - 90 BAIRRO VILA DÉBORA, CEP: 56326014

ENDEREÇOS – NOVA SEMENTE

1	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE AQUARELA DAS LETRAS	RUA DO TAMARINDO, Nº 22, RIO CORRENTE
2	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ANASTACIO LUIZ ROSA	RUA 03, Nº 19, ASSENTAMENTO ÁGUA VIVA
3	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ARCO IRIS	RUA ADRIANO DE SOUZA SIQUEIRA, Nº 35, JARDIM SAO PAULO
4	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE BALAO MAGICO	RUA 13, Nº 263, VILA NOVA N7
5	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS	PROJETO MARIA TEREZA, VILA KM 22
6	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CAMINHO DO SABER	AVENIDA 02, Nº 411, RIO CLARO
7	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO DA FELICIDADE	RUA 04, Nº 80, ANTONIO CASSIMIRO
8	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO DO SABER	RUA B, Nº 37 (ALTO DO ROÇADO) AGROVILA DO ROÇADO
9	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CANTINHO MARIA LINS	RUA 1 (RUA DA AESA), S/Nº, IZACOLÂNDIA
10	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CELIA REGINA GONCALVES DA SILVA CARVALHO	QUADRA F, Nº 95 , VILA APARECIDA





11	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CICERA MARIA DA SILVA	RUA MANOEL SALDANHA BRAGA (RUA 22), Nº 181, PEDRO RAIMUNDO
12	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO	RUA DO ANGICO, Nº 181, PEDRA LINDA
13	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CLAUDIANA BARBOSA DE SOUZA	RUA A, Nº 78, PSNC. N-07
14	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CONVIVER E CRESCER	RUA 42, Nº 70, JATOBÁ
15	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CREUZA RODRIGUES	RUA "A", Nº 05, AGROVILA MASSANGANO
16	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CRIANÇA ESPERANÇA	RUA F, Nº 46 PSNC. N-9
17	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE DONA DUZINHA	RUA BAHIA, Nº 103, VILA MOCO
18	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESPACO BRINGEL	RUA L, Nº 57, PSNC. N-10
19	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESTRELA MAIOR	RUA RIACHUELO, Nº 288, PALHINHAS
20	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ESTRELAS BRILHANTES	RUA VALDO BRAGA(RUA QUATRO), Nº 535, OURO PRETO
21	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE EUGENIA FERREIRA	RUA EUGÊNIA FERREIRA DE SIQUEIRA (RUA E), Nº 03, PSNC-N-05
22	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE EURANIVA DO NASCIMENTO	RUA B, Nº 05, PSNC-N-01
23	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FABIO NOGUEIRA	RUA 04, Nº 56, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO JOSÉ RAMOS
24	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FLOR DE LIZ	RUA NITEROI, Nº 151, COHAB SAO FRANCISCO
25	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE FLORESCER	RUA PEDRO ANDRADE SILVA - (RUA 22), Nº 115, COHAB IV MASSANGANO
26	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE GABRIEL BARBOSA DA SILVA	RUA RIO IPOJUCA, Nº 30, JOSÉ E MARIA
27	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE GILMARA LACERDA	RUA 45, Nº 36, JOÃO DE DEUS



28	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE INGRID E GABRIEL	RUA B, Nº 10, PSNC-N-04
29	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE IRMA MARIA ARAUJO DA SILVA	RUA JOSÉ CARLOS BRAGA, Nº 278, JARDIM MARAVILHA
30	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ISABEL MARIANO	RUA 41 , Nº 40, SÃO GONÇALO
31	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ITALO RAFAEL PEREIRA DE MOURA	RUA E, Nº 75, PROJETO SENADOR NILO COELHO-C3
32	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JARDIM DA INFANCIA	RUA 11, Nº 540, JARDIM SÃO PAULO
33	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JESUS PEQUENINO	RUA DEZESSETE, Nº 379, JARDIM PETROPOLIS
34	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOANA ANTONIA DA SILVA	RUA C, Nº 39, PSNC. N-6
35	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOAO MIGUEL RIBEIRO NUNES	RUA INACIO DA SILVA, Nº 130, SÃO GONÇALO (VILA CHOCOLATE)
36	PEDRINHAS	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOSE VENANCIO	RUA A, Nº 23, VILA CENTRO-SERROTE DO URUBU
37	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JOSEFA GREGORIO MARTINIANO	RUA C, Nº 61, PSNC. N-08
38	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JUDITE MARIA DOS SANTOS	RUA IGNES MARQUES DE SOUZA, Nº 32, COSME E DAMIÃO
39	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE JURANDIR SILVA MOURA	RUA QUATRO, 2"B" VILA KM 25 - PROJETO MARIA TEREZA, Nº 2, ZONA RURAL
40	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LAR CRIANÇA FELIZ	RUA E, Nº 60, PROJETO IRRIGACAO SENADOR NILO COELHO, N-11
41	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LAR SAO TIAGO	RUA BARAO DA BOA VISTA, Nº 377, GERCINO COELHO
42	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE LUIZ SATURNINO DE LIMA	RUA CAMPO ALEGRE, Nº 60, PEDRA LINDA
43	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA ANTONIA	RUA RAIMUNDO FELIPAO, Nº 420, JARDIM AMAZONAS
44	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA	RUA FRANCISCO JOSE COELHO, Nº 460, TERRA DO SUL



45	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA DO SOCORRO GRANJA	RUA DO SORRISO, Nº 605, DOM MALAM
46	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA GOMES COSTA	RUA 07, Nº 90, SAO GONCALO
47	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA LUCIA DIOGO	ILHA DO MASSANGANO, Nº 66, ILHA DO MASSANGANO
48	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIA LUISA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA	AVENIDA PRINCIPAL, Nº 522, TAPERA
49	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MARIANA VITORIA	RUA 19, Nº 49, RIO CORRENTE
50	IRRIGADO II	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MUNDO ENCANTADO	RUA A, Nº 44, PSNC N-07
51	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE MUNDO FELIZ	RUA CIRA COELHO NUNES, Nº 170, JARDIM AMAZONAS
52	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOSSA SENHORA MARIA AUXILIADORA	AVENIDA DA INTEGRACAO, Nº 70, MARIA AUXILIADORA
53	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOSSO LAR	RUA BOSSA TROPICAL, Nº 110, HENRIQUE LEITE
54	IRRIGADO IV	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE NOVA GERACAO	QUADRA A, Nº 05, PROJETO Mª TEREZA – KM 25
55	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PASSO FIRME	RUA MAGNO GOMES CERQUEIRA, Nº 90, VILA DEBORA
56	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEDACINHO DO CEU	RUA INACIO ANTONIO DA SILVA, Nº 16, COHAB MASSANGANO
57	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENO SAMUEL	RUA DO ANGICO, Nº 371, PEDRA LINDA
58	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENOS APRENDIZES	RUA 16, Nº 121, SAO GONCALO
59	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PEQUENOS E BRILHANTES	RUA TANCREDO NEVES, Nº 291, NOVA DESCOBERTA
60	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PINGO DE SABEDORIA	AVENIDA DO SENTIMENTO, Nº 3, DOM AVELAR
61	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROF	RUA ANA CLAUDIA DE SOUZA REIS, Nº 291, ALTO DO COCAR





		MARILIA DE CASTRO MACEDO CONSTANTINO	
62	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA CLEIA OLIVEIRA SILVA	RUA TEREZINHA CAMPOS, Nº 18, JOAO DE DEUS
63	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	RUA 03, Nº 96, SAO JORGE
64	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE PROFESSORA ROSE	RUA SANTA CLARA, (RUA 36), Nº 151, VILA EULÁLIA
65	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RAI0 DE LUZ	RUA WILSON CAVALCANTI, Nº 192, LOTEAMENTO RECIFE
66	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RECANTO FELIZ	RUA 5, Nº 150, SANTA LUZIA
67	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE RONALDO SILVA	RUA CABO VICENTE FAUSTO SILVA, Nº 215, FERNANDO IDALINO BEZERRA
68	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA CATARINA DE LABOURE	RUA RIO TIETE, Nº 13, JOSE E MARIA
69	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA LUIA DE MARILLAC	RUA ASA BRANCA, Nº 67, JOSE E MARIA
70	MASSANGANO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS	AGROVILA SÍTIO SÃO JOÃO, Nº 10, ESTRADA DA TAPERA
71	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SEMEANDO O SABER	RUA 06, Nº 170, PROJETO SENADOR NILO COELHO
72	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SONHO DE CRIANCA	RUA 02, Nº 530, MANDACARU
73	BEBEDOURO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE SONHO MEU	RUA 01, S/Nº, IZACOLÂNDIA, ASSENTAMENTO MANSUETO DE LAVOR
74	PAU FERRO	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA COTINHA	RUA PONTA DA SERRA, Nº 55, POVOADO PONTA DA SERRA
75	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA GENI	RUA B, Nº 99, PSNC. N-3
76	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA MONICA	RUA E, Nº 01, PSNC-VILA DO C-2
77	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANCA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIA PENHA	RUA CÍCERO BARBOSA (RUA 31), Nº 270, LOTEAMENTO RECIFE





78	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE TIO JOAQUIM	RUA 03, Nº181, PEDRA LINDA
79	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VO ENGRACIA	RUA DO AVELOZ, Nº 08, SÃO JOSÉ
80	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO GERMANO BEZERRA	RUA F, Nº 24 A (VILA ESPERANÇA) PSNC-N-04
81	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO GRACA	RUA DIONÍSIO DE SOUZA BARBOSA (RUA 08), Nº 256, JARDIM AMAZONAS
82	IRRIGADO I	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO JULIA	RUA M, Nº 19 A, PSNC- N-02
83	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE VOVO LIRA	RUA SANTA FILOMENA, Nº 60, ANTONIO CASSIMIRO II
84	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ALBERTO JOSÉ GRAJÁ	AVENIDA JOÃO BRAZ, Nº 383, JOÃO DE DEUS, CEP: 56.316-420
85	IRRIGADO III	UNIDADE DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE CARMINA PEREIRA BRINGEL DA SILVA	RUA K, Nº 29, PROJETO SENADOR NILO COELHO-N-10, CEP: 56.353-700
86	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE ALGODÃO DOCE	RUA SETE, Nº 602, ANTONIO CASSIMIRO, CEP: 56.319-620
87	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE UNIVERSO DAS CORES	RUA SETE, Nº 460, TERRAS DO SUL, CEP: 56.322-735
88	SEDE	UNIDADE DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA DO PROGRAMA NOVA SEMENTE REINO ENCANTADO	RUA 44(PARAÍSO), Nº 28, VILA EULÁLIA, CEP: 56.331-275

ENDEREÇOS - CMEIS

1	SEDE	CMEI CAIC	COHAB MASSANGANO	RUA 16 Nº 48
2	BEBEDOURO	CMEI CANTINHO DA CRIANÇA	IZACOLÂNDIA	RUA SÃO SILVESTRE, S/N
3	PEDRINHAS	CMEI COMUNITÁRIO NADJANILSON BARBOSA FERREIRA	PEDRINHAS	POVOADO DE PEDRINHAS, S/N
4	PAU FERRO	CMEI DAVID FRANCISCO DOS SANTOS	ASSENT. MANDACARU	ASSENTAMENTO MANDACARU
5	SEDE	CMEI DONA CINOBE	LOTEAMENTO RECIFE	RUA 24, Nº 70
6	SEDE	CMEI Dr. CARDOSO DE SÁ	JOSÉ E MARIA	TRAVESSA CRUZEIRO DO SUL S/N
7	SEDE	CMEI Dr. CICERO LUZ	JARDIM AMAZONAS	AV.DOS TROPEIROS-JARDIM AMAZONAS





8	SEDE	CMEI Dr. EDVALDO SANTANA	RESIDENCIAL POMARES	RUA 15, S/N - ANEXO - Avenida Principal, s/n - Agrovila de Tapera - VILA DO ROÇADO S/N
9	SEDE	CMEI Dr. NESTOR CAVALCANTE	VILA EDUARDO	RUA JOSÉ BATISTA DOS SANTOS S/N
10	SEDE	CMEI Dr. WASHINGTON BARROS	AREIA BRANCA	RUA Cb MAURIZAN BARBOSA, Nº 90
11	SEDE	CMEI EDITH BEZERRA	ALTO DA BOA VISTA	RUA 24 S/N
12	BEBEDOURO	CMEI ERNESTINA DOS SANTOS NUNES	NOVA DESCOBERTA	NOVA DESCOBERTA - Avenida Principal, s/n - ANEXO - RUA PRINCIPAL - SN - NOVA DESCOBERTA - Nº 175
13	IRRIGADO IV	CMEI ESMELINDA ROBERTA DE ARAÚJO	KM 25	PSNC – Km 25 - Anexo - Av. Principal Covão - MARIA TEREZA SN
14	IRRIGADO I	CMEI FAUSTA SIQUEIRA	NM 2	RUA S/N
15	RAJADA	CMEI GABRIEL MOREIRA	RAJADA	POVOADO DE RAJADA
16	IRRIGADO IV	CMEI HONORINA HELENA DA SILVA	R 4 / MARIA TEREZA	AVENIDA PRINCIPAL- Nº 505 ÁREA 23
17	SEDE	CMEI IARA CRISTINA DOS SANTOS	RESIDENCIAL BRASIL	RUA A Nº 301
18	SEDE	CMEI IRMÃ VIANA	ALTO DO COCAR	RUA 26 S/N
19	URUÁS	CMEI JOANA ISAÍAS DE SOUZA	URUÁS	POVOADO DE URUÁS
20	SEDE	CMEI JOANA LIMA DA SILVA	LOTEAMENTO GEOVANA	RUA 43 Nº 240
21	IRRIGADO I	CMEI JOÃO NUNES CORCINO	NM 3	RUA A,S/N
22	SEDE	CMEI JOÃO PAULO I	JOÃO DE DEUS	Rua 13 S/N
23	IRRIGADO II	CMEI JOAQUIM SEBASTIÃO DE SOUZA	N7	RUA 09,S/N VILA NOVA
24	SEDE	CMEI JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	COSME E DAMIÃO	RUA 13, SN
25	SEDE	CMEI MARIA ADNAIL DINIZ VIANA BARBOSA	ANTÔNIO CASSIMIRO	RUA MAR BERING S/N.
26	SEDE	CMEI MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VASCONCELOS	VILA EULÁLIA	RUA SANTO ANDRÉ,S/N.
27	BEBEDOURO	CMEI MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	BEBEDOURO II	VILA NS2 S/N
28	SEDE	CMEI MARIA GORETE DA SILVA DE SOUZA	DOM AVELAR	RUA DO FERRO, 25
29	BEBEDOURO	CMEI MARIA NUNES DA SILVA	BEBEDOURO I	VILA NS1, S/N
30	SEDE	CMEI MARIA TERESA BRENNAND COELHO	COHAB VI	TRAV. 02 S/N





31	SEDE	CMEI MARIA WILZA BARROS	SANTA LUZIA	AVENIDA DA REDENÇÃO, RUA 1 N° 36 - C
32	SEDE	CMEI NOSSO ESPAÇO	VILA MOCÓ	RUA DA HARMONIA, 73
33	IRRIGADO I	CMEI OSÓRIO LEONIDAS DE SIQUEIRA	NM 5	QUADRA G, N° 20 - ANEXO 1 - 01 - 01 - ANEXO 2 - RUA 03 - ASSENTAMENTO AGUA VIVA N° 19
34	SEDE	CMEI PADRE ZEQUINHA	JOÃO DE DEUS	RUA 55, QUADRA D, S/N
35	PEDRINHAS	CMEI PORTO DE PALHA	PORTO DE PALHA	TRAVESSA 2
36	SEDE	CMEI PROFESSORA EVANY CARVALHO FIGUEIREDO	PADRE CÍCERO	RUA DA TARTARUGA , N°82
37	SEDE	CMEI PROFESSORA RITA AMORIM	NOVA PETROLINA	RUA G QUADRA D S/N
38	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA HILDETE LUSTOZA CANTARELI CAVALCANTI	PEDRA LINDA	AV. 01 S/N
39	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA IRMÃ DOURADO	JARDIM SÃO PAULO	RUA 14, 621
40	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA JOÃO DE DEUS	JOÃO DE DEUS	RUA 55, S/N
41	SEDE	CMEI PROINFÂNCIA TEREZA MARIA DE AMORIM	RIO CORRENTE	RUA DO TAMARINDO, 11
42	SEDE	CMEI RAIMUNDA BENTA DE JESUS	VALE DO GRANDE RIO	AVENIDA I S/N
43	SEDE	CMEI RITA LUIZA DA SILVA	VILA MARCELA	AVENIDA 1, N°200
44	IRRIGADO I	CMEI ROSICLEA DE LIMA	PROJETO N4	TRAVESSA RUA B, N° 19A
45	SEDE	CMEI TEREZINHA DE ALENCAR LACERDA	JARDIM MARAVILHA	Rua Currau Queimado 418
46	SEDE	CMEI TIA DULCINÉIA	PALHINHAS	RUA CONSELHEIRO ROSA E SILVA
47	SEDE	CMEI WALLINSON PEDRO SOUZA DE SA	VIVENDAS I	RUA M N° 20

ENDEREÇOS – DEMAIS EQUIPAMENTOS

1	SEDE	CÉU DAS ÁGUAS	RIO CORRENTE	RUA DO TAMARINDO, S/N
2	SEDE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUCE	PARQUE BANDEIRANTES	AVENIDA CLEMENTINO COELHO, S/N
3	SEDE	ESCOLA DO SABER	VILA MOCÓ	TRAVESSA SÃO CRISTÓVÃO, N° 71
4	SEDE	SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES	MARIA AUXILIADORA	RUA ADELINA SANTANA, N° 02
5	SEDE	CEIP	CENTRO	RUA DR. PACÍFICO DA LUZ, S/N
6	SEDE	BIBLIOTECA MUNICIPAL CID CARVALHO	CENTRO	AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N

7	SEDE	MUSEU DO SERTÃO	CENTRO	RUA ESMELINDA BRANDÃO
8	SEDE	CASA DO ARTESÃO MESTRE QUINCAS	VILA EDUARDO	AVENIDA CARDOSO DE SÁ, Nº 11



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A468-E8AE-59B7-FC71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVI DE CASTRO RODRIGUES (CPF 709.XXX.XXX-30) em 31/07/2025 17:26:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YANE CAROLINE DE S. COSTA (CPF 097.XXX.XXX-71) em 31/07/2025 17:29:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KEPLER KAISER (CPF 028.XXX.XXX-73) em 01/08/2025 14:09:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/A468-E8AE-59B7-FC71>